

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

3º TRIMESTRE DE 2012



Capa

Tema: Praias do Ceará

Com uma paisagem de rara beleza, a praia da **Lagoinha** se localiza no município de Paraipaba e fica a 106 km de Fortaleza. Uma de suas atrações é um penhasco que mede 50 metros de altura e oferece aos visitantes uma espécie de mirante natural, de onde podem ser apreciadas suas dunas douradas e um vasto coqueiral que vão de encontro às águas calmas e verdes da praia de **Lagoinha**.



MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Secretária de Administração

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

Secretário de Tecnologia da Informação

Marcos Teixeira Bezerra

Chefe de Gabinete da Presidência

Aline Bezerra e Mota

Assessora de Planejamento e Gestão

Maria Amélia Holanda Cavalcante

Controlador

Luiz Gonzaga Costa Evangelista

**Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública
Ministro Plácido Castelo**

Maria Hilária de Sá Barreto - Diretora Executiva

Francisco Otávio de Miranda Bezerra - Diretor de Ensino,
Pesquisa, Extensão e Pós Graduação

Assessora de Comunicação Social

Kelly Cristina Caixeta de Castro

Projeto Gráfico

Gessivando Costa

CONSELHEIROS

Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Vice Presidente

Pedro Augusto Timbó Camelo

Corregedor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Teodorico José de Menezes Neto

Soraia Thomaz Dias Victor

Rholden Botelho de Queiroz

AUDITORES

Itacir Todero

Paulo César de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE

Procurador-Geral de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado tem como função precípua o exercício do controle externo, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual, levando-se em consideração os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão constitucional, desempenha papel fiscalizador e educativo a fim de proporcionar o crescente alargamento das ações de controle externo, de modo a alcançar os diversos setores da atuação governamental e ampliar o intercâmbio de informações entre esta Corte de Contas e outras relevantes instituições, em especial, a Assembleia Legislativa.

Dessa forma, e em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “*caput*” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará vem apresentar à Augusta Assembleia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 3º Trimestre de 2012, apresentando os principais resultados da atuação deste TCE no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Fortaleza-CE, em 12 de novembro de 2012

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Presidente do TCE

SUMÁRIO

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL	11
1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO	11
1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL	12
1.3 - ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL	14
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	15
2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL	15
2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS	17
2.3 - PROCESSOS DE CONTAS	19
2.4 - REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	20
2.5 - RECURSOS.....	21
2.6 - SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	21
2.7 - MEDIDAS CAUTELARES	22
2.8 - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS	23
2.9 - ATOS SUJEITOS À REGISTRO.....	24
2.10 - CONTAS DO GOVERNO	25
2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA.....	25
2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS	31
2.13 - VIAGENS A SERVIÇO	32
3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	34
3.1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS	34
3.2 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC.....	34
3.2.1 - PARECER	34
3.2.2 - REPRESENTAÇÕES	35
3.2.3 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.....	36
3.2.4 - RECURSOS	37
3.3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE	38
4.1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ESTRATÉGIAS E PLANOS	38
4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS PLÁCIDO CASTELO	41
4.3 - GESTÃO DE PESSOAS	44
5 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	49
6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO TCE	52
7 - ANEXOS	53
MULTAS APLICADAS.....	55
PROCESSOS JULGADOS POR TIPO	63
QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES.....	64
QUANTIDADES DE SESSÕES NO PERÍODO	64
TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS.....	65

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congêneres.

No 3º trimestre de 2012, os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados submetidos à jurisdição do TCE totalizam 100 unidades. No quadro a seguir estão representados o somatório dessas unidades, conforme a natureza:

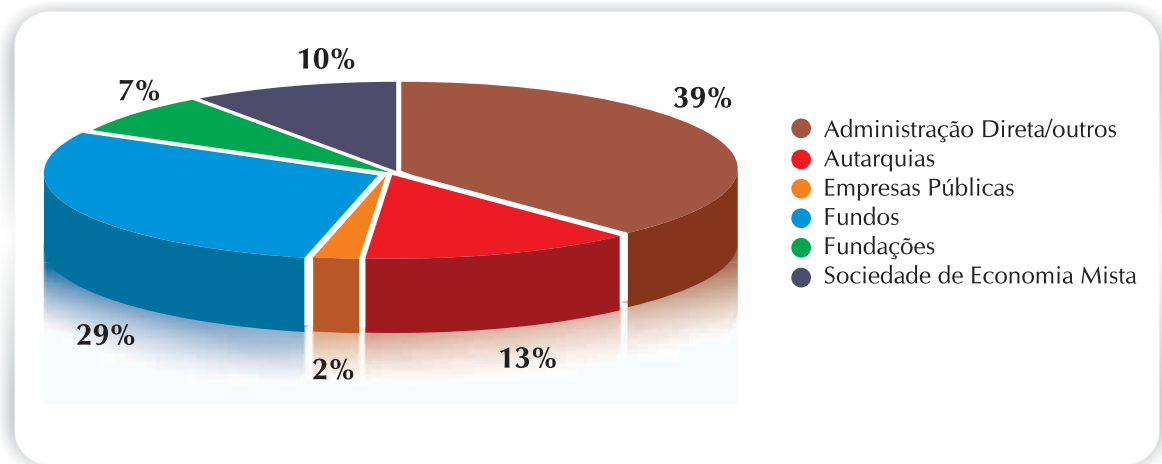
ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS

NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	39
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
TOTAL	100

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ainda, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembléia Legislativa - AL.

SUBDIVISÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE



1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de sete Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembléia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público especial.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

— MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

— VISÃO

Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.

— NEGÓCIO

Controle externo da administração pública estadual.

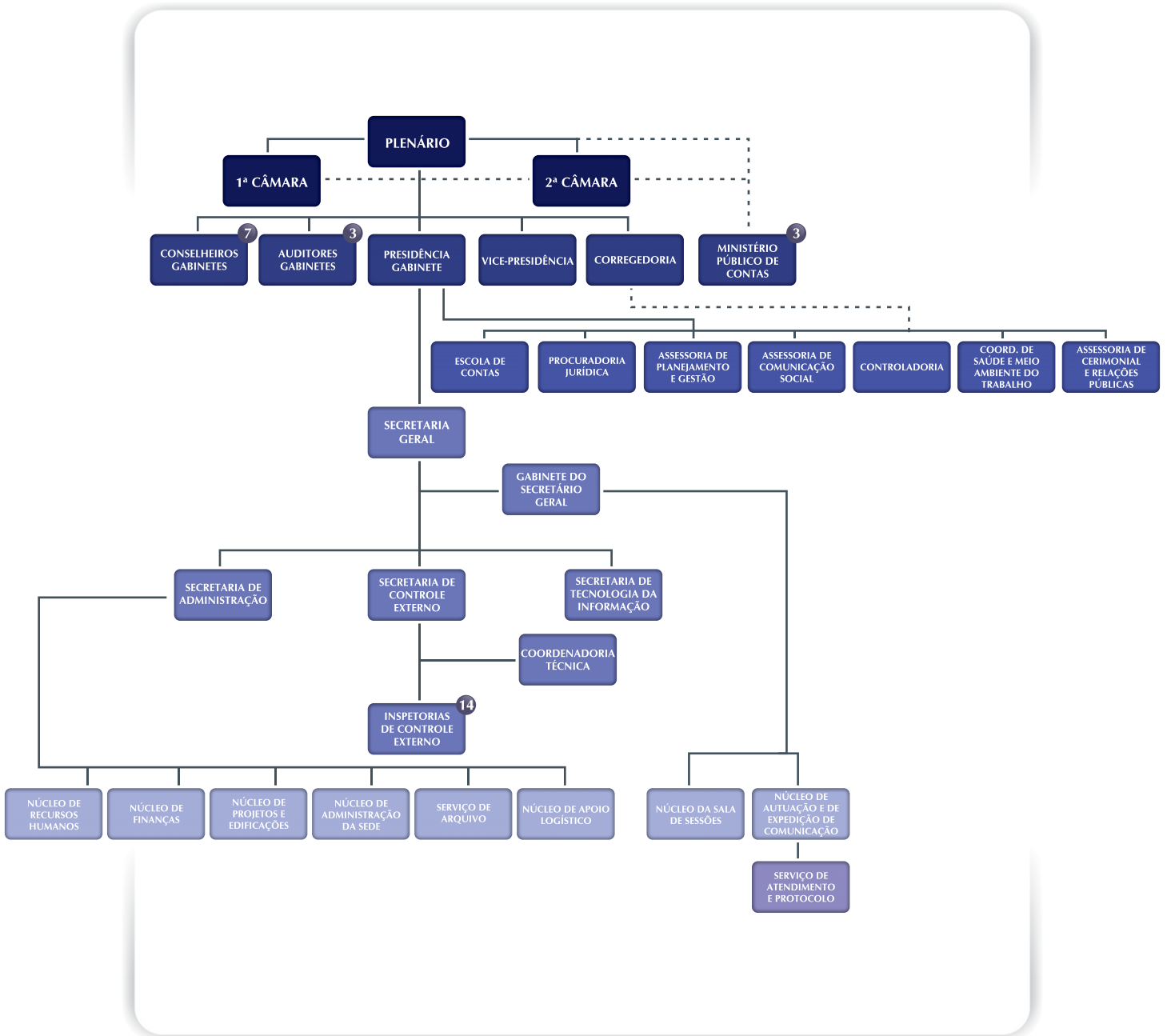
— VALORES

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

— POLÍTICA DA QUALIDADE

Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.

ORGANOGRAMA



2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse *staff* gerencial encontram-se as Inspeções de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspeções permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da administração pública estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspeções:

1ª Inspeção de Controle Externo – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública estadual.

7ª Inspeção de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público estadual.

8ª Inspeção de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

10ª Inspeção - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública estadual.

11ª Inspeção – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais..

12ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

13ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

14ª Inspeção – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes inspeções:

2ª Inspeção de Controle Externo

Órgãos/ entidades/ fundos: SESA, ESP, FUNDES, STDS, FECA, FEAS, FCE, FUNDART, CONPAM, SEMACE, SETUR.

3ª Inspeção de Controle Externo

Órgãos/ entidades/ fundos: SEINFRA, DER, FET, DAE, DETRAN, CEGÁS, COHAB, CEARÁPORTOS, METROFOR, SRH, SOHIDRA, COGERJ.

4ª Inspeção de Controle Externo

Órgãos/ entidades/ fundos: GG, GVG, CC, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SEPLAG, EGP, SUPSEC, FECOP, FUNEDINS, ISSEC, ETICE, IPECE, CGE, SESPORTE, FUNDEJ, SECOPA.

5ª Inspeção de Controle Externo

Órgãos/ entidades/ fundos: SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, FIT, SECULT, FEC.

6ª Inspeção de Controle Externo

Órgãos/ entidades/ fundos: SDA, IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, ADAGRI, FUNDEAGRO, SECID, IDECI, FDM, FEHIS, CAGECE, FDM, CEDE, CODECE, ADECE, EMAZP, FDCV, FDI, FIES, SPA.

9ª Inspeção de Controle Externo

Órgãos/ entidades/ fundos: SSPDS, PEFOCE, AESP, SPC, PMCE, CBMCE, FDCC, CGD, FDS, CM, SEJUS, PGE, FUNPECE, ARCE, TJ, FERF, FERMOJU, AL, FPP, TCE, TCM, PGJ, FDID, DPGE, FAADep.

No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam quatro Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.
- Auditoria de operações de crédito externas
- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte.

2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 3º trimestre de 2012 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

No 3º trimestre de 2012 foram realizadas 1.610 instruções pelos órgãos técnicos, correspondentes a 537 instruções/mês, em média.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para

ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas, com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumpra salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 3º trimestre de 2012, foi cumprida satisfatoriamente.

No tocante ao 3º trimestre de 2012 foram produzidas 1.610 instruções pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê do quadro a seguir:

PROCESSOS INSTRUÍDOS, POR ESPÉCIE, NO 3º TRIMESTRE DE 2012

NATUREZA	QUANTIDADE
Auditoria	9
Inspeção	21
Aposentadoria	490
Nomeação	255
Pensão	189
Reforma	64
Reversão de Pensão	10
Revisão de Pensão	4
Revisão de Proventos	26
ICMS	4
Comunicação de Controle Interno	7
Consulta	1
Denúncia	18
Prestação de Contas	47
Recurso	11
Representação	7
Representação do TCE	51
Representação do Ministério Público	13
Solicitação Auditoria	7
Solicitação Assembleia Legislativa	13
Solicitação Ministério Público	7
Solicitação de Certidão	100
Solicitação de Informação	26
Tomada de Conta Especial	26
Prorrogação de Prazo	166
Outros	38
TOTAL	1.610

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 – PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2000) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 3º trimestre de 2012 observaram as seguintes divisões:

NATUREZA	QUANTIDADE
Exame Inicial TPC – exercício 2010	7
Reexame / Análise Complementar TPC	40
TOTAL	47

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

No 3º trimestre de 2012, foram protocolados 10 processos de Tomada de Contas Especial e realizadas 26 instruções referentes a processos já existentes no Tribunal.

Portanto, o resultado com processos de contas no 3º trimestre de 2012 alcançou um total de 73 instruções técnicas, sendo 47 em processos de Tomada e Prestação de Contas Anual e 26 em Tomada de Contas Especial.

Quanto às decisões definitivas, pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, foram julgados conclusivamente, no 3º trimestre de 2012, 21 processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual).

2.4 – REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de sua atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da administração pública estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado *“representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”*;

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspeções de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

No 3º trimestre de 2012, foram autuadas 6 representações do TCE e 7 representações do Ministério Público de Contas e julgadas 8 representações do TCE e 6 representações do MP de Contas.

2.5 – RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê em seus arts. 29 a 36 a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

No 3º trimestre de 2012 foram julgados 3 recursos de reconsideração, conforme quadro abaixo:

RECURSOS JULGADOS	DECISÕES CONCLUSIVAS	
3	Providos	2
	Não providos	1

2.6 – SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas

estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão inclusive no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Quanto à solicitação de auditoria proveniente daquela Casa Legislativa, não foi protocolado processo no trimestre, sendo realizadas 5 instruções referentes a processos já existentes no TCE.

2.7 – MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

**Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:
I – deliberar originariamente sobre:**

.....
f) adoção de medidas cautelares;
.....

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:
.....

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.
.....

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com o sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão."

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos.

No 3º trimestre de 2012, foram acatadas pelo Pleno a adoção de 4 medidas cautelares.

2.8 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 3º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO SEMESTRE	AUTUADO NO SEMESTRE
Denúncia	18	7
Representação*	7	4
Consulta	1	2
TOTAL	26	13

* Representação externa

Consoante se vê do quadro anterior, houve um esforço dos órgãos técnicos em reduzir os estoques dos processos de denúncias, representações e consultas na medida em que foram informados 13 processos a mais se comparados aos números de autuações.

2.9 – ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

No 3º trimestre de 2012, as 1ª e 10ª Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pelo exame dos atos sujeitos à registro, realizaram 1.102 instruções, que representam 68,45% do total de instruções elaboradas no período por todas os órgãos instrutivos, qual seja, 1.610 instruções. Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naqueles órgãos instrutivos, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O quadro abaixo retrata a produtividade do 3º trimestre das citadas inspetorias, considerando as principais espécies processuais.

ESPÉCIE PROCESSUAL	INSTRUÍDO NO SEMESTRE (A)	AUTUADO NO SEMESTRE (B)	(%) (A) / (B)
Aposentadoria	490	209	234,45%
Nomeação	255	1.312	19,43%
Pensão	189	85	222,35%
Reforma	64	9	711,11%
Reversão de pensão	10	11	90,9%
Revisão de pensão	4	10	40%
Revisão de proventos	26	42	61,9%
Outros	64	239	26,78%
TOTAL	1.102	1.917	57,48%

Os números acima denotam que no exame dos processos relacionados a atos de pessoal o total de processos autuados no trimestre ultrapassaram o número das instruções do período. Tal ocorrência teve com causa principal o ingresso de inúmeros processos de nomeação da Polícia Militar, Secretaria da Saúde, Procuradoria Geral da Justiça e Secretaria da Justiça, em virtude da realização de concurso público.

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir demonstra o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões.

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAIS
Registrado	97	330	130	557
Negado registro	-	6	1	7
Outras decisões	4	19	11	34
TOTAL	101	355	142	598

2.10- CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.

No tocante às contas referentes ao exercício de 2011, o relatório técnico, elaborado para subsidiar o Parecer Prévio do TCE na apreciação das Contas do Governador, ressaltaram que os balanços apresentados demonstraram adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Estado e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, no entanto, serem observadas as ocorrências e as recomendações propostas no aludido relatório.

Mediante Parecer Prévio nº 01, de 28/05/2012, o Tribunal, por maioria de votos, concluiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2011, tendo sido a Conselheira Soraia Victor a relatora das referidas contas.

O Tribunal encaminhou à Assembleia Legislativa, dentro do prazo estabelecido no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, o parecer prévio sobre as Contas do Governador, acompanhado do relatório técnico, das declarações de voto dos Conselheiros e do parecer da Procuradoria de Contas.

2.11- NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos

públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 2º semestre de 2012 contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

No 3º trimestre de 2012, foram iniciadas / concluídas três auditorias governamentais, duas auditorias do Projeto SWAp II, duas auditorias operacionais nas áreas de sistemas informatizados e da segurança pública e o segundo monitoramento da auditoria operacional na área da educação, conforme descrição a seguir:

I - AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS

ÁREA: CONTRATO

REPERCUSSÃO	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS, atual DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER
RESPONSÁVEL	3ª ICE
OBJETIVO	Verificar a conformidade dos processos de despesas relativos aos Contratos nºs 126/2008 e 127/2008, celebrados entre o Departamento de Edificações e Rodovias – DER e a Empresa Delta Construções S.A.
JUSTIFICATIVA	A Inspeção foi motivada por solicitação da Secretaria de Controle Externo para a realização de análise da conformidade nos processos de despesas relativos aos Contratos nºs 126/2008 e 127/2008, celebrados entre o Departamento de Edificações e Rodovias – DER e a Empresa Delta Construções S.A., visto haver divergência entre valores empenhados e pagos. Essa divergência foi observada pelo Ministério Público de Contas por meio do confronto de informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado do Ceará e no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC, gerados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE.
PERÍODO	Julho e Agosto/2012

ÁREA: CONTRATO DE GESTÃO	
REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA 6ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar a aplicação dos recursos estaduais transferidos pela SDA ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, mediante o Contrato de Gestão s/nº, objetivando a participação na política de desenvolvimento rural sustentável e de fortalecimento da agricultura familiar do Estado do Ceará, através da execução de projetos que atendem às demandas dos agentes produtivos e técnicos, e que possam contribuir para a manutenção e sustentabilidade do pequeno agricultor e de sua família no campo, facilitando assessoramento especializado, acesso ao conhecimento e às tecnologias existentes.
JUSTIFICATIVA	<p>A Lei nº 9.637/98, em seu art. 5º, define contrato de gestão como sendo o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde. Quando de sua elaboração deverão ser observados os seguintes requisitos: especificação do programa de trabalho proposto pela organização social; a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução; bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.</p> <p>Os valores transferidos a entidades qualificadas como organizações sociais que firmaram contratos de gestão com a Administração Estadual apresentam-se em patamares elevados, um total de R\$ 134.767.459,17, em 2009, R\$ 226.220.825, em 2010, e R\$ 246.241.937,95, em 2011.</p> <p>As inspetorias, até então, apenas analisam os contratos de gestão quando da análise das prestações de contas anuais dos órgãos repassadores dos recursos às organizações sociais, fazendo-se necessário um exame mais percuciente de forma a fomentar a discussão no Tribunal, considerando que consta dos últimos relatórios de Contas de Governo manifestação no sentido de que as OS "(...) apesar de juridicamente constituídas sob o regime de direito privado, estão na verdade umbilicalmente jungidas ao Poder Público, ao ponto de com ele se confundirem, e, por esse motivo, há que se ampliar o controle sobre os recursos públicos repassados a tais entidades, submetendo-as a regras mais rígidas"</p>
FASE DA AUDITORIA	Elaboração do Relatório de Auditoria
PERÍODO	Agosto a Out/2012

ÁREA: GESTÃO PATRIMONIAL E CONTÁBIL

REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA SAÚDE – SESA
RESPONSÁVEL	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES
	8ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar os controles contábeis e patrimoniais dos bens afetados à Secretaria da Saúde – SESA, em especial aqueles sob a guarda das Associações de Agentes Comunitários de Saúde adquiridos no período de janeiro de 2002 a abril de 2008, por meio de convênios.
JUSTIFICATIVA	Atender às determinações constantes do Despacho Singular nº 1363/2012, exarado no Processo nº 03553/2008-0.
PERÍODO	Julho a Setembro/2012

II – AUDITORIA SWAP II

ÁREA: AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS/SWAp II

REPERCUSSÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria de Operações de Crédito Externas
OBJETIVO	Realizar auditoria externa sobre as demonstrações financeiras (IFRs) do Projeto SWAp II, conforme a cláusula B.3, Seção II do Anexo 2 ao acordo de empréstimo para os programas de gastos elegíveis, segundo as disposições do acordo de empréstimo e as diretrizes de aquisição de consultorias, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011 e 01/01/2012 a 31/05/2012.
JUSTIFICATIVA	<p>O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD manifestou oficialmente, por meio de correspondência datada de 04/03/2010, a intenção de credenciar este Tribunal para realizar a fiscalização nos programas co-financiados por aquele Organismo Internacional, concretizando uma parceria cujas negociações iniciaram-se, em 2006, ainda na vigência da Operação SWAp I.</p> <p>Por meio do Ofício nº 648/2010 - GAB.PRES. dirigido à Coordenação Geral da Operação SWApII, o TCE-CE aceitou realizar a auditoria do projeto, nos termos propostos.</p> <p>Para a consecução dos objetivos da auditoria em tela foi instituída, por meio da Portaria nº 78/2010, a Comissão Especial de Auditoria do Projeto SWAP II, cujas atividades, para o exercício de 2012, foram autorizadas mediante a Portaria 07/2012.</p>
FASE DA AUDITORIA	Execução e Elaboração do Relatório de Auditoria
PERÍODO	Julho a Dezembro/2012

ÁREA: AUDITORIA EXTERNA DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO/SWAp II

REPERCUSSÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria de Operações de Crédito Externas
OBJETIVO	Realizar auditoria externa sobre os processos de aquisições para os programas de gastos elegíveis segundo as disposições do acordo de empréstimo e as diretrizes de aquisição de consultorias, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011 e 01/01/2012 a 31/05/2012.
JUSTIFICATIVA	<p>O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD manifestou oficialmente, por meio de correspondência datada de 04/03/2010, a intenção de credenciar este Tribunal para realizar a fiscalização nos programas co-financiados por aquele Organismo Internacional, concretizando uma parceria cujas negociações iniciaram-se, em 2006, ainda na vigência da Operação SWAp I.</p> <p>Por meio do Ofício nº 648/2010 - GAB.PRES. dirigido à Coordenação Geral da Operação SWApII, o TCE-CE aceitou realizar a auditoria do projeto, nos termos propostos.</p> <p>Para a consecução dos objetivos da auditoria em tela foi instituída, por meio da Portaria nº 78/2010, a Comissão Especial de Auditoria do Projeto SWAP II, cujas atividades, para o exercício de 2012, foram autorizadas mediante a Portaria 07/2012.</p>
FASE DA AUDITORIA	Execução e Elaboração do Relatório de Auditoria
PERÍODO	Julho a Dezembro/2012

III – AUDITORIA OPERACIONAL

ÁREA: AUDITORIA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS

REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ 13ª ICE
OBJETIVO	Verificar os benefícios decorrentes da implantação de scanners de carga dentro do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO.
JUSTIFICATIVA	A Secretaria da Fazenda, através do programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará – PROFISCO, adquiriu para seus postos de fiscalização um conjunto de scanners de carga a um custo total de R\$ 45,1 milhões, merecendo, portanto, avaliação por parte deste Tribunal quanto à utilização destes equipamentos sob os aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade.
FASE DA AUDITORIA	Execução e Elaboração de Relatório
PERÍODO	Julho a Dezembro/2012

ÁREA: SEGURANÇA PÚBLICA

REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS Comissão Especial de Auditoria Operacional designada pela Portaria nº 04/2012
OBJETIVO	Realizar auditoria operacional no Programa Ronda do Quarteirão.
JUSTIFICATIVA	O Tribunal, na sessão de 26/06/2012, com base no estudo para seleção dos objetos de auditoria, elaborado pela Comissão Especial de Auditoria Operacional, elegeu o programa Ronda do Quarteirão como objeto de fiscalização da auditoria operacional para o exercício de 2012. A seleção levou em consideração os critérios de agregação de valor, materialidade, relevância e vulnerabilidade.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento e Execução
PERÍODO	Setembro a Dezembro/2012

ÁREA: EDUCAÇÃO	
REPERCUSSÃO RESPONSÁVEL	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC
	Comissão Especial de Auditoria Operacional, designada pela Portaria nº 04/2012
OBJETIVO	Realizar o segundo monitoramento do cumprimento das ações pactuadas no plano de ação elaborado pela Secretaria da Educação no que tange ao Programa Pró-Letramento, nos termos da Resolução nº 2116/2011 lavrada no Processo nº 06024/2008-0.
JUSTIFICATIVA	Dar seguimento à auditoria operacional realizada especificamente no Programa Pró-Letramento, selecionado como primeiro tema da auditoria operacional no âmbito do programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEEX
FASE DA AUDITORIA	Monitoramento
PERÍODO	Julho a Agosto/2012

2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

Durante o 3º trimestre de 2012, foram emitidos 33 Acórdãos e 672 Resoluções, totalizando um universo de 705 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 1.277 despachos singulares pelos Conselheiros.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 3º trimestre de 2012.

NATUREZA	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Resoluções	167	297	208	672
Acórdãos	7	15	11	33
Despachos singular	353	422	502	1.277
TOTAL	527	734	721	1.982

2.13. VIAGENS A SERVIÇO

No 3º trimestre de 2012, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção, in loco, dos objetos dos Convênios nº 83/2010/ CIDADES, nº 151/2010/ SESA, nº 021/2010/ SETUR e 003/2011/SETUR, Termo de Ajuste nº 003/2009/SECULT, conforme Processo nº 05451/2012-1-	Ipu	16 a 20/7/12	José Luciano Aguiar Lira e Ricardo Salmito Rodrigues
Avaliar o desempenho e a sustentabilidade da utilização de scanners de carga no processo de fiscalização de mercadorias em trânsito nos postos fiscais da SEFAZ	Tianguá	30/7 a 1º/8/12	Reuben Bezerra Barbosa e Delinda Almeida de Oliveira
Realizar inspeção, in loco, do objeto do Convênio nº 090/2010/ SEDUC e do Termo de Ajuste nº 071/2010/ SESA, conforme Resolução nº 1643/2011 e despacho Singular nº 1787/2012	Redenção e Crateús	30/7 e 3/8/12	Marcel Oliveira Albuquerque e Theófilo Maciel Melo
Realizar inspeção, in loco, na obra de kits sanitários do Convênio nº 034/2011/ Cidades, em atendimento ao Despacho Singular nº 4372/2011, lavrado no Processo nº 05540/2011-4	Capistrano	24 e 25/8/12	José Sinval Teles e Ricardo Salmito Rodrigues
Avaliar o desempenho e a sustentabilidade da utilização de scanners de carga no processo de fiscalização de mercadorias em trânsito nos postos fiscais da SEFAZ	Juazeiro do Norte	12 a 14/9/12	Reuben Bezerra Barbosa e Delinda Almeida de Oliveira

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção para averiguar a execução do Convênio nº 10/2010, celebrado entre a SECITECE e a Prefeitura de Crateús, para implantação do projeto Cidade Digital	Crateús	27 e 28/8/12	Raimir Holanda Filho e José Auriço Oliveira
Realizar inspeção, in loco, na obra de kits sanitários do Convênio nº 018/2011/ Cidades, em atendimento ao Despacho Singular nº 2915/2011, lavrado no Processo nº 05539/2011-8	Cascavel	14 e 15/9/12	José Sinval Teles e Ricardo Salmito Rodrigues
Realizar exame da Prestação de Contas Anual da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, exercício de 2011	Sobral	10 a 14/9/12	Doris Magalhães de Almeida
Realizar inspeção, in loco, nas obras de revitalização urbana da área central de Farias Brito, conforme Despacho Singular nº 2.763/2012, exarado no Processo nº 5993/2012-4	Farias Brito	10 a 15/9/12	José Oscar Feitosa Andrade
Dar efetividade ao acordo de cooperação com o Ministério Público Federal no sentido de combater o uso indevido de veículos escolares	Maracanaú e Aquiraz	16/9/12	Rubens César Parente Nogueira

3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

O Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará durante esse terceiro trimestre de 2012 produziu as seguintes atividades:

- Pareceres emitidos: 124 escritos e 560 orais
- Representações propostas: 5
- Procedimentos Administrativos: 3
- Recursos: 2

3.2 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no terceiro trimestre de 2012:

3.2.1 - PARECER

Parecer nº 0378/2012-MP-TCE/CE: versa sobre a verificação da responsabilidade em relação ao Convênio n.º 127/CIDADES/2010, firmado entre a Secretaria das Cidades – SCIDADES e a Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Pacajus, consistente na construção de 200 (duzentas) unidades sanitárias no Município de Pacajus.

No citado parecer este órgão ministerial opinou, entre outros pontos, pelas seguintes conclusões:

a) as contas fossem julgadas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I e 15, III, alíneas “c” e “d” da Lei nº 12.509/95, com redação dada pela Lei nº 13.983/07, para os seguintes responsáveis: THIAGO BARRETO MENEZES, ANTÔNIO CARLOS GOMES, JOSÉ HUGO VIANA MESQUITA, ALINNE BARRETO MENEZES, FRANCISCO JOSÉ LIBÂNIO DE MENEZES, ANTONÍSIA BARRETO MENEZES, JURANDIR VIEIRA SANTIAGO, JOAQUIM CARTAXO FILHO, FÁBIO CASTELO BRANCO PONTE DE ARAÚJO, GEORGE DE CASTRO JÚNIOR, SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA, LUIZA DE MARILLAC e JOÃO PAULO CUSTÓDIO PITOMBEIRA;

b) sejam julgadas as presentes contas **irregulares**, nos termos dos artigos 1º, inciso I e 15, III, alíneas “b” da Lei nº 12.509/95, com redação dada pela Lei nº 13.983/07, **para o gestor** CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, pela ocorrência de graves infrações à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial;

c) seja imputado débito de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devidamente atualizado, aos responsáveis listados na alínea “a”, atribuindo-lhes prazo para que procedam o devido recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, nos termos do art. 22, III, “a”, da LOTCE;

d) seja aplicada a multa do art. 61 da LOTCE aos Srs THIAGO BARRETO MENEZES, ANTÔNIO CARLOS GOMES, JOSÉ HUGO VIANA MESQUITA, ALINNE BARRETO MENEZES, FRANCISCO JOSÉ LIBÂNIO DE MENEZES, ANTONÍSIA BARRETO MENEZES, JURANDIR VIEIRA SANTIAGO, JOAQUIM CARTAXO FILHO, FÁBIO CASTELO BRANCO PONTE DE ARAÚJO, GEORGE DE CASTRO JÚNIOR, SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA, LUIZA DE MARILLAC e JOÃO PAULO CUSTÓDIO PITOMBEIRA, **na medida da respectiva responsabilidade, em relação ao dano causado ao Erário;**

e) seja aplicada a multa do art. 62, I da LOTCE ao Sr. CAMILO SOBREIRA DE SANTANA; (...)

i) esta Colenda Corte solicite, com arrimo no art. 64 da LOTCE, à Procuradoria-Geral do Estado que promova as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis listados na alínea “a”, julgados em débito na forma das alíneas supracitadas; (...)

n) sejam remetidas cópias do Certificado nº 038/2012 da 11ª ICE, deste Parecer e da decisão que vier a ser proferida à Corregedoria desta Colenda Corte, tendo em vista a relação de parentesco havida entre o Conselheiro afastado, Teodorico Menezes, e o Presidente da Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Pacajus; (...)

3.2.2 - REPRESENTAÇÕES

Representação nº. 06597/2012-1: trata acerca de ilegalidade no Edital nº 05/12 da Seleção Pública Simplificada para contratação de professor substituto da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA. Verificou-se que no citado edital inexistia a previsão de isenção da taxa de inscrição para os candidatos comprovadamente hipossuficientes, em desrespeito aos ditames constitucionais da isonomia e do amplo acesso aos cargos públicos, bem como aos moldes prescritos nas leis estaduais nºs 13.844/06 e 14.859/10. Por isso, este MPC requereu a modificação do instrumento convocatório em relevo visando à inclusão do benefício da isenção para os comprovadamente hipossuficientes.

Representação nº. 07750/2012-0: trata acerca de pesquisa realizada junto ao Portal da Transparência e ao Diário Oficial do Estado, por meio da qual se verificou, no âmbito da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Pecém S.A. (EMAZP), a realização de procedimentos licitatórios e a celebração de contratos administrativos, tendo ambos por objeto o fornecimento de mão de obra, em que se destaca a possível terceirização de serviços relativos à atividade-fim da estatal. Com base nisso, este membro Ministerial requereu medida liminar a fim de que a EMAZP se abstenha de realizar licitações/contratos de fornecimento de mão de obra que tenham por escopo terceirizar atividade-fim da empresa.

Representação nº. 06817/2012-0: trata acerca de publicação realizada no Diário Oficial do Estado no dia 14.08.2012, onde este Parquet observou que o Contrato nº 0154/2012, celebrado entre a Casa Civil e a empresa D & E Consultoria e Promoção de Eventos Ltda., tendo por objeto a contratação musical

do artista Plácido Domingo para apresentação do novo Centro de Eventos do Ceará, foi realizado através da Inexigibilidade de Licitação nº 039/2012, com base no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. Diante disso, este MPC entendeu necessário que a Casa Civil apresentasse a esta Corte de Contas: a) justificativa de preço, anexando toda a documentação pertinente, a fim de que seja comprovada a compatibilidade do preço avençado com aquele praticado pelo mercado; b) esclarecimentos acerca da representação exclusiva do perquirido artista, devendo ainda acostar documentos que comprovem a relação contratual existente entre o artista e a citada empresa, a fim de legitimar o cumprimento dos requisitos elencados no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93; c) esclareçam a forma de aquisição dos diversos materiais e serviços contratados para a realização da cerimônia de apresentação do novo Centro de Eventos, entre eles aqueles associados à decoração, à luz, à estrutura, aos membros da orquestra, a passagens e à contratação de centenas de profissionais.

Representação nº. 08187/2012-3: trata acerca de informações constante em diversos sítios eletrônicos, noticiando que, para a inauguração do Hospital Regional Norte, foi contratada a artista Ivete Sangalo, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e mediante pagamento de um cachê que, segundo as reportagens, importam a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Em face dessas notícias, este Ministério Público de Contas requereu medida liminar de modo a determinar ao Governo do Estado do Ceará, através da Procuradoria-Geral do Estado, que se abstenha de prosseguir com a contratação da mencionada artista, até que se demonstre o cumprimento de todos os requisitos legais (art. 23, III c/c art. 26, III da Lei nº 8.666/93), bem como que apresente esclarecimento e documentação pertinente acerca da justificativa de preço e da representação exclusiva da mencionada artista.

Representação nº. 08188/2012-5: trata acerca do Acordo de Cooperação Técnico Operacional celebrado entre o Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, cujo objeto é o acompanhamento da utilização dos veículos escolares adquiridos pelo poder público, para atendimento exclusivo dos alunos da rede pública de ensino. Verifica-se que a regular utilização dos bens públicos deve estar adstrita à finalidade que a lei lhe confere, e sobrepõe-se a qualquer interesse particular. Por isso, este MPC requereu que esta Corte de Contas adote providências no sentido de resguardar o patrimônio público estadual no período eleitoral, especialmente no tocante ao uso dos veículos de transporte exclusivo dos estudantes da rede pública de ensino, tendo em vista a celebração do referido acordo.

3.2.3 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

No dia 08.08.2012 foi dirigida a este MP de Contas denúncia, relatando indícios de irregularidades no Edital nº 05/2012 da Seleção Pública Simplificada para contratação de professor substituto da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, no tocante à ausência de isenção de taxa para os candidatos hipossuficientes.

Com base nessa manifestação, nos documentos apresentados pelo denunciante, este Parquet Especial apresentou Representação junto a esta Corte de Contas (Processo nº 06597/2012-1), requerendo a concessão de medida liminar a fim de modificar o referido instrumento convocatório, visando à inclusão do benefício da isenção para os candidatos comprovadamente hipossuficientes.

3.2.4 - RECURSOS:

Recurso de Agravo (Processo nº 06248/2012-9): esse recurso visou a reforma da decisão proferida pelo Conselheiro-Corregedor, Edilberto Pontes, na Comunicação Interna nº 67/2012, o qual indeferiu o pedido ministerial de cópia integral do processo referente ao Conselheiro afastado deste Tribunal de Contas, Teodorico José de Menezes Neto. Nesse recurso este Parquet demonstrou que a negativa de cópias configura uma limitação ao seu poder de atuação, uma vez que somente com acesso aos autos do processo que este órgão ministerial poderá exercer o seu mister de fiscal da lei, da ordem jurídica e do Erário, diante do relevante interesse público que envolve a matéria.

Recurso de Reconsideração (Processo nº 08771/2012-1): esse recurso visou a reforma da decisão proferida por esta Colenda Corte de Contas no Processo nº 02324/2002-4 (Resolução nº 1889/2012), a qual determinou a aplicação de multa ao ex-chefe do Gabinete do Governado, Cel. Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado, nos termos do inciso II do art. 62 da Lei nº 12.509/95. Contudo, este MPC entende que não houve caracterização de urgência que justificasse a contratação direta com base no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, devendo ser aplicada a multa prevista no art. 62, inciso III da LOTCE, em face de grave infração ao dever constitucional de licitar (art. 37, inciso XXI da CF/88).

3.3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se, portanto, que a postura proativa assumida por este Ministério Público de Contas tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, com o bom emprego das verbas públicas estaduais.

Destarte, com base nas atividades acima delineadas, verifica-se a relevância do trabalho exercido por este Ministério Público de Contas na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.

4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – ESTRATÉGIAS E PLANOS

As Instituições de Controle Externo estão inseridas num ambiente suscetível a mudanças constantes, resultado da crescente exigência dos cidadãos por uma fiscalização de excelência com relação ao eficiente uso dos recursos públicos. Atento a essas demandas, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em busca de alcançar o objetivo maior de sua atuação, munido de um planejamento estratégico, “instrumento de gestão que lhe permite atingir resultados de alto desempenho”, destaca as ações realizadas na dimensão “Estratégias e Planos”, no terceiro trimestre de 2012:

- Consolidação do Processo nº 05635/2012-0 referente ao Relatório de Atividades do 2º trimestre de 2012, apresentando os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. Enviado à Assembleia Legislativa, conforme ofício nº 2339/2012, em 13 de agosto de 2012, em observância ao princípio constitucional dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, § 4º da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e Lei Complementar nº 26/2001.
- Foi apresentado para aprovação do Comitê Estratégico, na reunião realizada em 12/07/2012, o Projeto de Implantação do Sistema *Channel* no TCE, trabalho desenvolvido sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão, cujo objetivo principal consistiu em promover a utilização da ferramenta *Channel* pelos gerentes de projetos, evidenciando principalmente, os projetos do Plano Estratégico do TCE, para consecução do seu monitoramento.
- Os produtos resultantes da fase de planejamento desse projeto foram: Manual de Aplicação do Channel, guia prático de utilização do *Channel*, desenvolvido de forma simplificada pela equipe do projeto, visando contribuir para maior eficácia na execução dos planos oriundos das diretrizes estratégicas do Tribunal, bem como para o uso de boas práticas nas ações desempenhadas pelos gerentes e suas equipes; o Plano Estratégico revisado, agregando controles mais sofisticados sobre a performance dos projetos e o Cronograma de aplicação do Channel, documento contendo as datas previstas para aplicação das orientações aos gerentes dos projetos sobre a utilização do *Channel*.
- Realização da Auditoria Externa da Qualidade do TCE, pelo IFBQ - Instituto Falcão Bauer da Qualidade, no período de 07 a 10/08/2012. A auditoria foi realizada com base na Norma ISO 9001:2008, visando verificar a conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE aos requisitos da Norma de referência com vistas a recomendação da manutenção da Certificação

do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE por esta organização internacional de certificação. A programação da auditoria contemplou as seguintes áreas com os seus respectivos procedimentos de controle interno – PCI: Alta direção, Gabinete da Presidência, Assessoria de Planejamento e Gestão, Gabinete dos Auditores, Núcleo de Recursos Humanos, IPC- Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, Serviço de Atendimento e Protocolo, Núcleo de Biblioteca e Documentação e Núcleo de Apoio Logístico. O relatório final foi apresentado pelo auditor externo do IFBQ, Jorge Macário, durante a reunião de encerramento, em que foi apontada a conformidade do Sistema de Gestão da qualidade do TCE aos critérios da Norma ISO 9001:2008 e, dessa forma, recomendando a manutenção da certificação deste Tribunal.

Em atendimento às disposições da Norma ISO 9001:2008, capítulo 5, item 5.6 “Análise Crítica da Direção”, foram realizadas reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão, nas quais foram submetidos à análise os seguintes assuntos: Indicadores da qualidade, resultados da Auditoria Externa (7 a 10/8/12), política e objetivos da qualidade, revisão de documentos do sistema de gestão da qualidade (SGQ) e mudanças que possam afetar o SGQ do Tribunal, conforme demonstra quadro abaixo:

DATA DA REUNIÃO	Nº DA ATA
26/7/12	94
30/8/12	95
27/9/12	96

Em atendimento às disposições da Norma ISO 9001:2008, capítulo 5, item 5.3 “Política da Qualidade”, foram realizados treinamentos sobre a Política da Qualidade do TCE, pela coordenadora do sistema de gestão da qualidade, visando assegurar que essa política seja comunicada e entendida por toda a organização e permita alcançar os objetivos estabelecidos, conforme demonstra quadro a seguir:

DATA DA TREINAMENTO	Nº DE PARTICIPANTES
2/7/12	54
2/8/12	15

Apresentação de palestra, realizada pela Coordenadora do Sistema de Gestão da Qualidade do TCE, no dia 25 de setembro, durante a **II Semana da Qualidade - CAGECE** sobre o tema **As Melhores Práticas de Gestão do TCE**. O conteúdo da palestra abordou aspectos relevantes sobre as boas práticas de gestão das diversas áreas do Tribunal: gestão da qualidade, gestão estratégica, gestão de pessoas, de Tecnologia da Informação, de treinamento e de desenvolvimento, de Projetos, de relacionamento institucional, bem como o conteúdo essencial referente à transparência.

Vale ressaltar, a qualidade da gestão é um fator muito importante para as organizações. O TCE foi convidado pelos resultados apresentados. Afinal, foi o primeiro Tribunal de Contas a obter o certificado de qualidade, na última versão da Norma ISO 9001:2008.

Dessa forma, resulta evidenciado que o TCE está atento à modernização pois possui um sistema de gestão de qualidade reconhecido nacionalmente pela eficiência e pelas boas práticas implantadas.

Ademais, verifica-se que vem sendo desenvolvido um processo de melhoria contínua nos serviços realizados, o que torna claro que o Tribunal passou por um processo de aperfeiçoamento, e que essa evolução é comprovada ano após ano, quando o TCE renova sua certificação através das auditorias externas.

4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional, durante os meses de julho a setembro de 2012, podemos destacar:

■ SEMINÁRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: SEGURANÇA JURÍDICA

O IPC realizou em parceria com a FUNCAP em 31 de agosto de 2012 o Seminário Ciência, Tecnologia e Inovação: Segurança Jurídica, que contou com a participação dos servidores desta Corte de Contas e seus jurisdicionados. Os seguintes temas compuseram a programação do evento:

AMBIENTE DE C, T & I - PAINEL 1

Painelistas:

Prof. Dr. Martônio Mont'Alverne – UNIFOR e Procurador Geral do Município de Fortaleza;

Prof. Dr. João Luiz Matias – UFC e Juiz Federal; e,

Prof. Dr. Luciano Lima – UNIFOR / UFC e Juiz de Direito do Estado do Ceará.

Moderador: Conselheiro Valdomiro Távora - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

FOMENTO E FINANCIAMENTO EM C, T & I - PAINEL 2

Painelistas:

Ana Paula Reche Corrêa – Coordenadora Geral de Cooperação Nacional do CNPq;

Prof. Dr. Manoel Santana Cardoso – Coordenador Geral de Programas Estratégicos da CAPES; e

Dr. Clóvis Renato Squio – Procurador do Estado de Santa Catarina e Procurador Chefe da Fundação

de Amparo à Pesquisa de Santa Catarina.

Moderador: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima Presidente do Conselho Consultivo Pedagógico do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

MARCOS LEGAIS EM C, T & I - PAINEL 3

Painelista:

Prof. Dr. Lucas Furtado – UNB e Procurador Geral do Tribunal de Contas da União;

Moderador: Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa - Diretor-Presidente do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

■ CAPACITAÇÃO EM AUDITORIA OPERACIONAL

O Curso em Auditoria Operacional, realizado no período de 17 a 21 de setembro de 2012, teve como objetivo de discutir a Auditoria Operacional como forma de avaliar o desempenho da gestão pública, com foco nas técnicas, etapas do ciclo AOP e diferenças dos outros tipos de auditoria.

■ EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos a distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos. Nesse período, foi ofertado o curso “Educação Ambiental e Cidadania”.

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO TCE

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores do Tribunal em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Os cursos e eventos de capacitação realizados pelo IPC para o público interno do TCE, durante o período de referência, atingiram um público de 108 participantes. A relação completa encontra-se no Anexo I.

Além destes, foram viabilizadas diversas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos promovidos por terceiros, conforme relação no Anexo II.

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DOS JURISDICIONADOS

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Durante o período de referência, o IPC ofertou diversos cursos e eventos destinados a este público (total de 138 pessoas), os quais estão listados no Anexo III.

PROGRAMA AGENTE DE CONTROLE

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou 7 (sete) visitas, durante o segundo trimestre de 2012, conforme quadro abaixo:

COLÉGIO	DATA	Nº VISITAS	ALUNOS
E.E.F.M ESTADO DO PARANÁ	9/8/12	2	28
	14/8/12		40
E.E.F.M. HERMINO BARROSO	23/8/12	1	34
COLÉGIO LICEU DE MARACANAÚ	4/9/12	1	89
	4/9/12		38
E.E.E.P. JOSÉ DE BARCELOS	13/9/12	3	35
	18/9/12		33
TOTAL		7	297

ANEXO I

Cursos e eventos realizados pelo IPC para servidores do TCE

CURSO/EVENTO	DATA	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES
TREINAMENTO POLÍTICA DA QUALIDADE	2/7/12	3	24
TREINAMENTO POLÍTICA DA QUALIDADE	2/8/12	3	5
SEMINÁRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: SEGURANÇA JURÍDICA	31/8/12	7	18
CAPACITAÇÃO EM AUDITORIA OPERACIONAL	17 a 21/9/12	20	28
CURSO ÉTICA NA GESTÃO PÚBLICA	25, 26 e 28/9/12	12	33
TOTAL (10 CURSOS/EVENTOS)			108

ANEXO II

 Oportunidades de capacitação viabilizadas para servidores do TCE
(promovidas por outras instituições)

CURSO/EVENTO	DATA	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES
CAPACITAÇÃO EM COMBATE A CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	18 a 22/7/12	20	18
OTIMIZANDO O USO DO CORREIO ELETRÔNICO (ZIMBRA)	31/7/12	4	1
TÉCNICAS PARA ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS	6 a 10/8/12	20	3
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS: JURISPRUDÊNCIA DO TCU E APLICAÇÃO PRÁTICA	6, 7, 8, 9, 20 e 21/8/12	20	52
APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO PELO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA (MEGP)	7 e 8/8/12	12	2
ENCONTRO NACIONAL SOBRE ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO – PROMOEEX	15 a 17/8/12	24	2
ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA	20 a 24/8/12	20	1

CURSO/EVENTO	DATA	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES
ENCONTRO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	29 a 31/8/12	20	2
CURSO GLOBAL RISK METING	11 e 12/9/12	16	3
SEMINÁRIO CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSIBILIDADE	12 e 13/9/12	20	1
CAPACITAÇÃO DOS COMITÊS SETORIAIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	17 a 20/9/12	16	1
TOTAL (11 CURSOS/EVENTOS)			86

ANEXO III

Cursos e eventos realizados pelo IPC para servidores dos jurisdicionados do TCE

CURSO/EVENTO	DATA	CARGA HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES
CURSO EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA - EAD	13/8 a 3/9/12	20	30
CURSO CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES	20 a 22/8/12	12	24
SEMINÁRIO FUNCAP CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: SEGURANÇA JURÍDICA	31/8/12	8	50
CURSO SUPRIMENTO DE FUNDOS	19 e 20/9/12	8	34
TOTAL (4 CURSOS/EVENTOS)			138

4.3 - GESTÃO DE PESSOAS

Durante o 3º trimestre de 2012, o Núcleo de Recursos Humanos continuou desenvolvendo as ações vinculadas a Gestão de Pessoas. Dentre elas, podem-se destacar:

COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PAIS

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e a Associação dos Servidores do Tribunal (ASSERTCE) comemoraram o Dia dos Pais. O evento foi realizado no hall desta Corte de Contas e contou

com a presença de servidores e colaboradores do TCE-CE, o evento foi coroado com apresentação do Coral Vozes da Corte que encantou os presentes com a apresentação de três peças musicais.

AVALIAÇÕES DE COMPETÊNCIAS

O prazo para entregar as Avaliações de Competências dos servidores foi até final de agosto. Tais avaliações são necessárias para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que tem por objetivo medir os conhecimentos e habilidades do servidor no desempenho de suas atribuições, considerando o perfil necessário para o exercício de cada cargo ou função.

IV ENCONTRO ESPORTIVO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO NORDESTE DO BRASIL — SERVIDORES CONQUISTAM MEDALHAS

Com a finalidade de desenvolver a integração, através do intercâmbio desportivo entre os servidores dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil, foi realizado o IV Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil pela Associação dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (ASTECOM), com o apoio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), da Federação Baiana de Futebol (FBF) e da Universidade Católica do Salvador (UCSal).

Das catorze modalidades do evento, apenas três não tiveram a participação dos servidores do TCE-CE: Tênis de Campo, Tiro e Dominó. Os competidores da Corte de Contas do Ceará foram inscritos nas modalidades de Futebol Society, Futsal, Voleibol, Vôlei de Praia, Tênis de Mesa, Pesca, Xadrez, Dama, Sinuca, Corrida e Natação.

Os atletas da Corte de Contas cearense conquistaram medalhas e voltaram cheios de motivação para novas disputas. Bronze no voleibol e futebol feminino, corrida feminina e master; prata no voleibol masculino, revezamento da natação feminina e futebol de salão master masculino.

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

O TCE deu continuidade na complementação do processo ensino-aprendizagem fazendo a convocação de 6 (seis) estagiários de Nível Superior aprovados no 4º processo seletivo.

CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES

Durante esse trimestre, tomaram posse 2 (dois) candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Título, para o cargo de Analista de Controle Externo do TCE.

PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL

Nos dias 25 e 26 de setembro, as servidoras deste Tribunal, Viviane Mont'Alverne e Izabele Gomes, ambas do Núcleo de Recursos Humanos, participaram do workshop para capacitação de servidores sobre "Gestão do Clima Organizacional nos Tribunais de Contas", em Brasília. O evento foi promovido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio do Instituto Serzedello Corrêa. O workshop serviu para aprimorar a pesquisa de clima organizacional, realizada em junho, e também como subsídio para a elaboração do Plano de Ação que tem como objetivo mapear os índices apresentados na pesquisa e planejar intervenções que possam contribuir para aumentar o nível de satisfação dos servidores, onde o resultado será apresentado em meados de novembro corrente.

CRIAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2012-10-11

A elaboração dessa Resolução teve como principal objetivo delimitar o termo inicial para fins de contagem do interstício necessário para progressão funcional e promoção dos servidores que concluíram o estágio probatório e disciplinar as condições para o aproveitamento de disciplinas isoladas e/ou módulos concluídos em cursos de graduação e pós-graduação, *stricto* ou *latu sensu*, como hora/aula de capacitações para efeito de progressão e promoção funcional.

4.4 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

O TCE-CE tem priorizado o desenvolvimento dos seus servidores com o intuito de aprimorar o resultado dos seus trabalhos. Para alcançar esse objetivo, o Tribunal, no 3º semestre de 2012, participou de cursos ministrados em outros estados, conforme quadro a seguir:

■ 3º TRIMESTRE 2012 - DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

EVENTO	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
VIII Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública	Rio de Janeiro/RJ	8 a 10/8/12	Paulo César de Souza
Fórum de Direito da Economia e Contratos Públicos	Rio de Janeiro/RJ	9 a 11/8/12	José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Curso sobre ISSAIs Nível IV – Diretrizes do Setor Público, direcionado aos TCE's	Brasília/DF	20 a 24/8/12	José Alexandre Fonseca da Silva e João Gustavo de Paiva Pessoa
Seminário de Controle das Políticas Públicas de Acessibilidade	Brasília/DF	11 a 14/9/12	Rholden Botelho Queiroz, Itacir Todero, Soraia Thomaz Dias Víctor e Ivone Rosana Fedel

EVENTO	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
2ª Fase do Treinamento do Banco Mundial sobre questões fiduciárias	Curitiba/PR	10 a 12/9/12	José Alexandre Fonseca da Silva
V Fórum Nacional de Bibliotecários e Arquivistas dos Tribunais de Contas	Florianópolis/SC	25 a 28/9/12	Maria Verônica Lima Marcelo, Dalva Stella Nascimento Loureiro e Regina Lúcia da Silva Braga
Fórum Brasileiro sobre o Regime Jurídico das Empresas Estatais	Brasília/DF	27 e 28/9/12	Itacir Todero
Workshop sobre Gestão do Clima Organizacional	Brasília/DF	24 a 26/9/12	Viviane Mont´Alverne Rodrigues e Izabele Maria Ferreira Gomes de Melo
Fórum Brasileiro sobre o Regime Jurídico das Empresas Estatais	Brasília/DF	26 a 29/9/12	Edilberto Carlos Pontes Lima e Paulo César de Souza

■ 3º TRIMESTRE 2012 - EVENTOS INSTITUCIONAIS

EVENTO	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Visita Técnica à Universidade Corporativa do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO).	Belo Horizonte/MG	4 a 6/7/12	Paulo Alcântara Saraiva Leão e Francisco Otávio de Miranda Bezerra
Reunião no Conselho Federal de Contabilidade e evento em homenagem ao Presidente do STF e TCU	Brasília/DF	16 e 17/8/12	Edilberto Carlos Pontes Lima
Visita Técnica à Ouvidoria do TCE de Pernambuco	Recife/PE	21 a 23/8/12	José Edson Holanda Filho
1º Encontro sobre o Módulo de Controle Externo do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)	Brasília/DF	10/8/12	Eugênio de Castro e Silva Menezes
Encontro Nacional sobre as atividades de Inteligência de Controle Externo	Brasília/DF	14 a 17/8/12	José Teni Cordeiro Júnior e Daniel Menezes Cavalcante

EVENTO	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
2º Encontro Nacional do Grupo Temático de Atos de Pessoal-GAP	Florianópolis/SC	19 a 21/8/12	Silvana Maria Lacerda Pereira, Yasmara Florentino Holanda Lopes, Raimunda Cláudia da Costa Guerreiro e Ana Alzira Silva Sales
III EDUCORP – Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas	Curitiba/PR	28 a 31/8/12	Maria Hilária de Sá Barreto e Pedro Henrique Alves Camelo
Evento no TCU	Brasília/DF	3 a 5/9/12	Edilberto Carlos Pontes Lima
Encontro Técnico Nacional: Os desafios do controle em rede e os riscos na copa do mundo de 2014	Belo Horizonte/MG	10 a 12/9/12	José Antônio Capelo Lage e Francisco Cláudio Ferreira Reis
Tercera Reunión Anual del Consejo Directivo del Secretariado Permanente y las XXII Jornadas de Actualización Doctrinaria de Tribulanes de Cuentas	Salta/ARG	24 a 28/9/12	José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Revisão da Política Operacional de Aquisições do Banco Mundial	Brasília/DF	21/9/12	José Alexandre Fonseca da Silva e Manuel Salgueiro Rodrigues Júnior

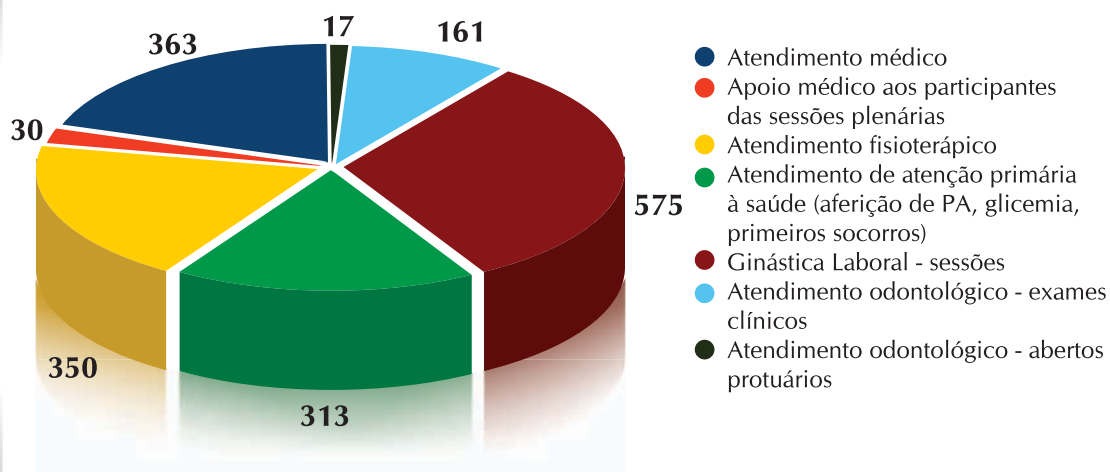
5 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas no 3º trimestre de 2012.

SERVIÇOS	QUANTIDADE
Atendimento médico	363
Apoio médico aos participantes das sessões plenárias*	30
Atendimento fisioterápico	350
Atendimento de atenção primária à saúde**	313
Ginástica Laboral - sessões	575
Atendimento odontológico - exames clínicos	161
Atendimento odontológico - abertos prontuários	17

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras.

** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.



A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem estar de todos.

No terceiro trimestre de 2012 foram realizadas as seguintes ações:

- No dia 13 de julho foi realizada uma campanha de vacinação contra a Hepatite B(1ª dose) o vírus da Influenza tipo A (H1N1) na sede da Coordenadoria do Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, 53 pessoas foram vacinadas.
- No dia 13 de agosto foi realizada a segunda campanha de vacinação contra a Hepatite B, sendo neste dia vacinadas 29 pessoas com a 2ª dose e 12 pessoas com a 1ª dose.
- No dia 04 de setembro, como forma de informar e sensibilizar os servidores para o perigo das lesões bucais, foi realizada uma palestra com o tema “Previna-se Contra o Câncer de Boca”, ministrada pela Profa. Dra. Eveline Turatti, contando com a presença de 28 servidores.
- No dia 13 de setembro, houve outra campanha de vacinação contra a Hepatite B para aplicar a 2ª dose da vacina naqueles servidores que vieram no dia 13/08/12, 12 pessoas compareceram para dar continuidade ao esquema.

6 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento do Tribunal para o exercício de 2012, apresenta dotação de R\$ 55.453.459,00. A despesa empenhada até o 3º trimestre foi de R\$ 33.653.580,03. O valor pago totalizou R\$ 32.316.039,87 (96,08%) da despesa empenhada.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ATÉ O 3º TRIMESTRE DE 2012

		Dotação	Empenhado	A empenhar
FONTE 00	Pessoal	32.229.432,00	25.547.657,66	6.681.774,34
	Manutenção	7.069.729,00	5.166.547,47	1.903.181,53
	Investimento	9.536.236,00	90.663,21	9.445.572,79
	TOTAL	48.835.397,00	30.804.868,34	18.030.528,66
Fonte 01	Pessoal	5.554.960,00	2.198.167,50	3.356.792,50
Fonte 40	Investimento	18.750,00	18.750,00	0,00
Fonte 48	Manutenção	432.250,00	411.158,19	21.091,81
Fonte 82	Manutenção	500.709,00	220.636,00	280.073,00
	Investimento	111.393,00	0,00	111.393,00
TOTAL		6.618.062,00	2.848.711,69	3.769.350,31
TOTAL GERAL		55.453.459,00	33.653.580,03	21.799.878,97

	Empenhado (1)	Pago (2)	% (1/2)	Meta
Até o 3º Trimestre	33.635.580,03	32.316.039,87	96,08%	100,00%

ANEXOS

MULTAS APLICADAS ANO: 2012

Período: abril a junho

N^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01865/2010-5	JOSE VALDIR DE BRITO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ementa: PENSÃO MENSAL NORMAL		10ª INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.6.2012. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, bem como determinou ao titular da Secretaria de Educação que publique o ato de fls. 107, que torna sem efeito o de fls. 81, no prazo de 30 dias, notificando-o de que o não atendimento ao prazo assinado por este Tribunal, sem causa justificada, pode resultar em multa, apazada, de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme preceitua o art. 62, V, da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto, que votou retorno dos autos à origem para sobrestamento do feito até que seja feita a publicação do Ato de fls. 107 e posterior reexame da matéria.

02039/2011-6	ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR	SECRETARIA DO ESPORTE
Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SEC.PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 122/2005. 14ª INSPETORIA		

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação do Sr. Francisco Gerson da Silva, ex-Presidente da Associação Profissional dos Cegos, a fim de que, caso deseje, no prazo de 30(trinta) dias, apresente sua defesa acerca dos fatos constantes dos itens 2.1 e 2.2 do Certificado nº 005/2012 da 14ª Inspeção de Controle Externo, conforme define o art. 5º, inciso LV da CF/88, ou, reconhecendo o débito, em igual prazo, proceda o recolhimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 3.270,23 (três mil, duzentos e setenta reais e vinte e três centavos), devidamente atualizada. Ademais, determinou que a presente Tomada de Contas Especial seja anexada à Prestação de Contas da Secretaria da Juventude, exercício 2005, constante do Processo nº 03273/2006-2, para que ambos sejam apreciados simultaneamente, sendo analisadas nestas contas as ocorrências levantadas pelo Parecer nº 0295/2012, quanto à assinatura do convênio para ressarcimento de despesas realizadas anteriormente e ao atraso no repasse dos recursos, em discordância com previsto no Plano de Trabalho, nos termos do Acórdão.

09024/2011-6	GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE	SECRETARIA DAS CIDADES
Ementa: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO DE REPASSES. ANÁLISE DE CONVÊNIOS. ANEXO X III 14ª INSPETORIA		

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rhoden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou, nos termos da legislação pertinente, o desconto integral ou parcelado nos vencimentos ou salários do Sr. Ronaldo Lima Moreira Borges da multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que lhe fora imposta pela Resolução nº 0716/20012. Ademais, caso não seja possível o desconto na forma determinada, autorizou a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial, com fulcro no art.27 inciso II, da Lei nº 12.509/1995, dando-se ciência do teor da presente decisão ao responsável acima citado e à Secretaria das Cidades, nos termos da Resolução.

02139/1996-4	MARIA ALDEMIR MUNIZ	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ementa: PROFESSOR PLENO I, REF. 13 MAT. Nº 015327-1-5		D.O. 05/04/2011 1a. INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem para que no prazo de 30(trinta) dias acrescente ao ato aposentatório a Lei Estadual nº 11.074/1985, salientando que o não atendimento da decisão desta Corte possibilitará a aplicação de multa prevista no inciso V do art. 62 da Lei nº 12.509/1995. Relator designado Auditor Itacir Todero.

07264/2005-3	ANA ZÉLIA PRADO ALVES	SECRETARIA DO GOVERNO
Ementa: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, REF. 26 MAT. Nº 037.452-1-X		D.O. 01/11/2011 - 1a. INSPETORIA

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo retorno dos autos à origem para que no prazo de 30(trinta) dias acrescente ao ato aposentatório a Lei Estadual nº 11.074/1985, salientando que o não atendimento da decisão desta Corte possibilitará a aplicação de multa prevista no inciso V do art. 62 da Lei nº 12.509/1995. Relator designado Conselheiro Rhoden Queiroz.

01069/2005-8 VITAL BIZARRIA NETO
Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ
3a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial da Companhia de Gestão e Recursos Hídricos, com fulcro nos arts. 1º, I e 15, III, alíneas "b" e "c" da LOTCE (redação original), para os responsáveis Sr. Vital Bizarria Neto (ex-Diretor Administrativo Financeiro) e o BRADESCO, sucessor do BEC, à época, imputando-lhes o débito de 829.932,98(oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), bem com a aplicação de multa prevista no art. 61 da referida lei, devidamente atualizada, conforme os valores especificados nos subitens "b1" e "b2" do Relatório às fls.2368/2411, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para os recolhimentos (débitos e multas) perante aos cofres públicos. Ademais, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, sejam incluídos os nomes dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, sejam enviadas cópias dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial, segundo preceitua o art. 71, XI, §3º, combinado com o art. 75 ambos da Constituição Federal e o art. 76, §3º da Constituição Estadual, dando-se ciência do teor do decisório à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, aos juízos da 4ª Vara da Fazenda Pública e da 16ª Vara Cível, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Pedro Timbó.

03535/2008-9 ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
4a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da então Secretaria da Ouvidoria-Geral do Estado, atual Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado (CGE), exercício 2007, nos termos do art. 1º, I e art. 15, II, da LOTCE (Redação original) dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor do decisório, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou a aplicação de multa R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto no art. 62, inciso III, da LOTCE, ao Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho, pela contratação direta irregular relativa ao Contrato de Gestão nº 001/2007, fixando-lhe prazo de 30 (trinta dias), a contar da notificação, para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, seja incluído o nome dos responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para os procedimentos de cobrança judicial, com fulcro no art. 27, II da referida Lei. Ademais, determinou a atual gestão da CGE a adoção das medidas elencadas no item "c" e as recomendações do item "d" da parte final do relatório às fls. 1067/1074, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela irregularidade da citada Prestação de Contas com aplicação de multa.

03325/2006-6 RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2005.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
4a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se quitação da multa imposta pelo Acórdão 0068/2011 ao Sr. Erle Ximenes Rodrigues, comunicando-lhe o teor da decisão, nos termos do Acórdão.

05300/2009-0 EDGAR LINHARES LIMA
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
5a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o parcelamento da multa aplicada pelo Acórdão nº 43/2012, aos Srs. Edgar Linhares Lima, Presidente, Amadeu Furtado Caldas, Maria Inez Alves de Sousa Costa e Marilce Stênia Ribeiro Macêdo, no valor individualizado de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos) reais, incidindo sobre cada uma das parcelas os correspondentes acréscimos legais, conforme preconiza o art. 25 da LOTCE, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da primeira parcela, perante a Secretaria-Geral, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

02225/2010-7 MICHELE MOURAO MATOS SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ
Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 05013/2003-9. 6a. INSPETORIA

Súmula: A Sra. Michele Mourão Matos, ex-Superintendente da SEMACE, proferiu sustentação oral. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu o Recurso de Reconsideração interposto pela ex-gestora da SEMACE, contra o Acórdão no 0051/2010, lavrado no Processo no 05013/2003-9, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade necessários, no mérito, por igual votação, deu-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, e julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da referida entidade, exercício 2002, sem a respectiva aplicação da multa, comunicando a recorrente do teor do decisório, nos termos do Acórdão.

01378/2008-9 JOSE MAURICIO CARNEIRO SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL
Ementa: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONST. DO CENTRO DE ARTES, EDUCAÇÃO E CULTURA, PELO MUN. DE PEDRA BRANCA, COM RECURSOS ESTADUAIS - 6a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa com fulcro no artigo 62, IV da Lei nº 12.509/95, no valor individualizado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Srs. Alex Araújo (ex-Secretário do Desenvolvimento Local e Regional) e Joaquim Cartaxo Filho

Relatório de Atividades I 3º Trimestre de 2012

(ex-Secretário das Cidades, pela prática de atos que impossibilitaram a conclusão do Convênio nº 054/SDLR/2006, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, proceda-se a inscrição dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como a cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida ativa. Ademais, determinou ao Titular da Secretaria das Cidades que empreenda os necessários esforços no sentido de viabilizar a conclusão da obra de construção do Centro de Artes, Educação e Cultura na sede Município de Pedra Branca/CE, a fim de evitar a concretização e a perpetuação do dano econômico e social ocasionados pela paralisação do empreendimento. Por fim, determinou a cientificação do teor da decisão ao Prefeito do citado município, bem como ao Coordenador da Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP) e o Promotor de Justiça lotado naquele município, nos termos da Resolução.

00559/2003-6 7ª INSPETORIA**SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ementa: Contratação pela SEJUS, por dispensa de Licitação, da Empresa CONAP p/prest.de serviços e mão-de-obra objetivando o funcionamento da Penitenciária Industrial Regional do Cariri. 7a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, com fulcro no Art. 62, Inciso III, da Lei nº 12.509/95, determinou a aplicação de multa nos valores de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à Sra. Sandra Dond Ferreira e de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Sr. José Evânio Guedes, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que a atual gestão da Secretaria da Justiça e Cidadania adote as medidas suscitadas no item "b", subitens b.1 a b.4, constantes da parte final do relatório às fls. 1063/1086. Ademais, determinou o envio de cópia do presente feito e do decisum ao Ministério Público Estadual, à Assembleia Legislativa do Estado Ceará e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção Ceará, para adoção das providências que julgar necessárias, bem como ao Ministério Público especial para que, caso entenda cabível, instaura representação para verificação dos contratos de terceirização de mão de obra junto às Penitenciárias do Estado do Ceará. Por fim, determinou o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

**04719/2003-0 COMISSAO DE FISCALIZACAO E CONTROLE DA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 7a. INSPETORIA**

Ementa: OFICIO Nº 061/03-CPF ENCAMINHANDO COPIA DO RELATORIO DO DEPUTADO HEITOR FERRER

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a imposição de multa grave ao Cel. Orestes Lisboa Alves do Nascimento, com fulcro no art. 62, III da LOTCE, em sua redação original, no valor de R\$ 1.701,61 (um mil setecentos e um reais e sessenta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, e havendo o trânsito em julgado da matéria, seja efetuada a cobrança judicial da dívida, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, segundo preceitua o art. 71, Inciso XI, §3º, combinado com o art.75, ambos da Constituição Federal e o art.76, §3º da Constituição Estadual, bem como determinou a inscrição do nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte. Outrossim, determinou que seja dada ciência do teor do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ao Deputado Heitor Ferrer, então membro da referida comissão, ao Cel. Orestes Lisboa do Nascimento, Comandante do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, à época, ao Sr. Ricardo Correia Borges, representante legal da empresa Esmeralda Engenharia Ltda, ao Sr. Paulo César Nunes de Pinho, ex-Superintendente do DERT e a Sra. Sofia Lerche Vieira, ex-Secretária da Educação. Ademais, determinou ao atual gestor do Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE) que, na elaboração dos projetos básicos e orçamentos de licitação de obras e serviços de engenharia, observe os requisitos estabelecidos no art.7º, §2º, Incisos I e II, c/c art. 6º, Inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, assim como ao atual gestor do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros que somente faça a alteração de contratos financiados pelo Banco Mundial com a devida aprovação dessa entidade. Por fim, em face de possíveis erros técnicos na elaboração do projeto da obra em exame por parte dos engenheiros do DERT, que remeta-se fotocópia desta decisão ao atual DAE para que, se entender cabível, abra sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assim como ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para adoção das providências que considerar apropriadas, nos termos da Resolução.

02324/2002-4 NORTH STAR TAXI AEREO LTDA**GABINETE DO GOVERNADOR**

Ementa: REPRESENTACAO NA CONTRATACAO DE AERONAVES POR PARTE DO GABGOV 7a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por maioria de votos, acatou os esclarecimentos apresentados pelos membros da Comissão Central de Concorrência, à época, quanto às suas participações ante aos fatos denunciados, bem como determinou a aplicação de multa de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao Sr. Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado (ex-chefe do Gabinete do Governador), com fulcro inciso II, do art.62 da Lei nº 12.509/1995, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não haja recolhimento da quantia supra declinada no prazo estipulado e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, autorizou, de logo, por questão de economia processual, a cobrança judicial da dívida, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), bem como a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte. Ademais, determinou à Comissão Central de Concorrências da PGE e ao Gabinete do Governador que adote, em procedimentos futuros, as providências apontadas nos itens "01" a "03" da parte final do Relatório às fls.488/493, nos termos da Resolução. Vencido o Conselheiro Rholden Queiroz.

05329/2005-6 Newton Rodrigues Sousa

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: contrato celebrado entre a cagece e a fundacao cearense de pesquisa e cultura -fcpc,por dispensa de licitacao ,tendo por objeto orograma de monitoramento do sistema de descarga de efluentes da usina termoeletrica complexo industrial e portuario do pecem no estado do ceara. 7a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a baixa na responsabilidade do Sr. Newton Rodrigues Sousa, expedindo-lhe certidão de quitação de multa, com fulcro no art. 26 da Lei nº 12.509/1995, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

00043/2006-3 PAULO CESAR NUNES PINHO

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

Ementa: Representação da 7ª Inspecoria acerca de dispensa de licitacao para contratacao da empresa demolicao e construcao virgem poderosa ltda-decon,objetivando a restauracao da igreja matriz de nossa senhora da assuncao em vicosa ,tendo como contratante o dert.7a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, com a consequente expedição da quitação da multa, conforme o disposto no art.26 da Lei nº 12.509/95, comunicando ao interessado o teor da decisão, nos termos da Resolução.

05526/2006-4 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO-TCE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Ementa: Contrato celebrado entre a CAGECE,e o INSTITUTO DE PESQUISAS E PROJETOS DA UECE-IEPRO,POR dispensa de licitacaoobjetivando a execucao dos servicoes de estudo de mercado e redesenho do sistema de subsidio tarifario da cagece. 7a. INSPETORIA

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, com a consequente expedição da quitação da multa, dando-se baixa na responsabilidade do interessado, conforme determina o art. 26 da Lei nº 12.509/95, comunicando-lhe o teor da decisão, nos termos da Resolução.

04968/2011-4 8ª INSPETORIA

SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: VEIFICAR OS CONTROLES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DOS BENS DO ESTÁDIO CASTELÃO AFETADOS A SECRETARIA DO ESPORTE. 8a. INSPETORIA

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo arguiu suspeição. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a aplicação da multa, prevista no art. 62, V, da Lei nº 12.509/95, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Esmerino Oliveira Arruda Coelho Júnior(Secretário do Esporte), para que, no prazo de 30(trinta) dias, comprove o seu recolhimento perante a Secretaria-Geral. Determinou, ainda, a audiência do citado gestor para que no prazo de 15(quinze) dias, preste os necessários esclarecimentos e apresente a documentação reclamada no Relatório de Auditoria nº 005/2011 e Parecer nº 0328/2012 MP-TCE/CE, devendo constar da notificação a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 62, VIII, da LOTCE, no caso de reincidência no descumprimento de determinação desta Corte. Outrossim, determinou à referida autoridade a instauração de uma Tomada de Contas Especial, no prazo de 15(quinze) dias, para apuração, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, face à não comprovação e identificação da destinação de 2.232 m² de grama tipo bermuda retirada do Estádio Castelão. Ademais, determinou que seja dada ciência do teor do Relatório de Auditoria nº 0015/2011, às fls.149/151, ao titular da referida pasta, assim como aos Srs. João Dilmar da Silva, Manoel Gomes de Farias Neto, José Clodoveu de Arruda Coelho Neto, Samuel Vilar de Alencar Araripe e Manuel Raimundo Santana Neto, respectivamente, Prefeitos dos Municípios de Limoeiro do Norte/CE, Horizonte/CE, Sobral/CE, Crato/CE e Juazeiro do Norte/CE, com a recomendação, aos referidos gestores, de que os bens recebidos, em doação, sejam efetivamente utilizados. Por fim, determinou o encaminhamento de cópia dos Relatórios de Auditoria nº 0005/2011 e 0015/2011 ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, dando-se ciência do teor do decisório aos Conselheiros Relatores das Prestações de Contas Anuais da SESPORTE, exercícios de 2008 a 2010, acerca da ausência de inventário dos bens do Estádio Castelão, nesse período, nos termos da Resolução.

Total de 18

PROCESSOS JULGADOS POR TIPO ANO: 2012

Período: Abril a Junho

ESPÉCIE	JUL	AGO	SET	SOMA SEMESTRE	PERCENTUAL
APOSENTADORIA	58	170	113	341	48,37%
AUDITORIA	1	3	-	04	0,57%
CÁLCULO COTAS ICMS	3	1	-	04	0,57%
COMUNICAÇÃO	-	-	1	01	0,14%
CONSULTA	1	2	1	04	0,57%
DENÚNCIA	4	6	3	13	1,84%
ESCLARECIMENTO	-	-	-	-	-
INSPEÇÃO	-	-	2	02	0,28%
NOMEAÇÃO	36	47	18	101	14,33%
PARCELAMENTO DE MULTAS	-	-	-	-	-
PENSÃO	44	34	51	129	18,30%
PRESTAÇÃO DE CONTAS	5	9	7	21	2,98%
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	-	-	-	-	-
RECURSO	-	2	1	03	0,43%
REFORMA	2	10	6	18	2,55%
RELAT.GESTÃO FISCAL	-	2	2	04	0,57%
RELAT. RESUMIDO	-	1	-	01	0,14%
REPRESENTAÇÃO	4	1	1	06	0,85%
REPRESENTAÇÃO DO TCE	-	5	3	08	1,13%
REPRESENTAÇÃO MIN. PUB	2	3	1	06	0,85%
REVERSÃO DE PENSÃO	3	3	4	10	1,42%
REVISÃO DE PENSÃO	-	2	1	03	0,43%
REVISÃO DE PROVENTOS	6	5	3	14	1,99%
SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA	1	-	-	01	0,14%
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	4	6	1	11	1,56%
TRANSF. DE PENSÃO	-	-	-	-	-
				TOTAL = 705	TOTAL = 100%

QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES ANO: 2012

Período: julho a setembro

Câmara/Plenário	Mês	Ano	Quantidade de Processos
Plenário	julho	2012	27
2ª Câmara	julho	2012	88
1ª Câmara	julho	2012	59
Plenário	agosto	2012	45
2ª Câmara	agosto	2012	213
1ª Câmara	agosto	2012	54
Plenário	setembro	2012	22
2ª Câmara	setembro	2012	58
1ª Câmara	setembro	2012	139

Total geral de processos no período 705

QUANTIDADE DE SESSÕES NO PERÍODO ANO: 2012

Período: abril a junho

Câmara/Plenário	Mês	Ano	Data da Sessão
1ª Câmara	julho	2012	9/7/12
1ª Câmara	agosto	2012	6/8/12
1ª Câmara	setembro	2012	17/9/12
1ª Câmara	setembro	2012	3/9/12
2ª Câmara	julho	2012	11/7/12
2ª Câmara	julho	2012	25/7/12
2ª Câmara	agosto	2012	29/8/12
2ª Câmara	agosto	2012	22/8/12
2ª Câmara	setembro	2012	19/9/12
Plenário	julho	2012	10/7/12
Plenário	julho	2012	17/7/12
Plenário	julho	2012	24/7/12
Plenário	julho	2012	03/7/12
Plenário	julho	2012	31/7/12
Plenário	agosto	2012	21/8/12
Plenário	agosto	2012	14/8/12
Plenário	agosto	2012	28/8/12
Plenário	agosto	2012	07/8/12
Plenário	setembro	2012	25/9/12
Plenário	setembro	2012	04/9/12
Plenário	setembro	2012	11/9/12
Plenário	setembro	2012	18/9/12

Total geral de sessões no período: 22

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS

N ^a Proc.	Interessado(a)	Procedência
01540/1999-0	MARCUS VINICIUS MELO CRUZ	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1998. 9a. INSPETORIA		

Súmula: Arguiu suspeição o Presidente Valdomiro Távora e passou a Presidência ao Conselheiro Pedro Timbó, Vice-Presidente. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 19.6.2012. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou que seja considerada iliquidável a Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, exercício de 1998, com fulcro nos Arts. 19 e 20 da Lei nº 12.509/95, com seu consequentemente trancamento pelo prazo de 5 (cinco) anos. Decorrido esse período sem que haja novos fatos que justifiquem o seu desarquivamento, que as citadas contas sejam definitivamente encerradas com baixa nas respectivas responsabilidades, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor com declaração de voto.

03055/2008-6 DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007. 9a. INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 8.5.2012. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, exercício de 2007, até o completo desfecho do processo correlato, sob o nº 03569/2007-8, com fulcro no art. 7º, § 2º da Lei nº 12.509/1995, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de votos.

01069/2005-8 VITAL BIZARRIA NETO COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ
Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 3a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a Tomada de Contas Especial da Companhia de Gestão e Recursos Hídricos, com fulcro nos arts. 1º, I e 15, III, alíneas "b" e "c" da LOTCE (redação original), para os responsáveis Sr. Vital Bizarria Neto (ex-Diretor Administrativo Financeiro) e o BRADESCO, sucessor do BEC, à época, imputando-lhes o débito de 829.932,98 (oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), bem com a aplicação de multa prevista no art. 61 da referida lei, devidamente atualizada, conforme os valores especificados nos subitens "b1" e "b2" do Relatório às fls.2368/2411, fixando-lhes o prazo comum de 30 (trinta) dias para os recolhimentos (débitos e multas) perante aos cofres públicos. Ademais, caso não ocorram os pagamentos no prazo estipulado, sejam incluídos os nomes dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, e, ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, sejam enviadas cópias dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança judicial, segundo preceitua o art. 71, XI, §3º, combinado com o art. 75 ambos da Constituição Federal e o art. 76, §3º da Constituição Estadual, dando-se ciência do teor do decisório à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos juízes da 4ª Vara da Fazenda Pública e da 16ª Vara Civil, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Pedro Timbó.

04611/2010-0 ALOISIO CARVALHO COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ
Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA COMPANHIA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REF. AO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DE TRIBUTOS DEVIDOS AO INSS. 3a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Tomada de Contas Especial instaurada na Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH), por meio da Portaria nº 104/2008, determinando ao atual gestor da COGERH que recolha os tributos dentro dos prazos prescritos na legislação tributária, comunicando-lhe o teor da decisão, bem como a Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

05300/2009-0 EDGAR LINHARES LIMA CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008 5a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o parcelamento da multa aplicada pelo Acórdão nº 43/2012, aos Srs. Edgar Linhares Lima, Presidente, Amadeu Furtado Caldas, Maria Inez Alves de Sousa Costa e Marilce Stênia Ribeiro Macêdo, no valor individualizado de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos) reais, incidindo sobre cada uma das parcelas os correspondentes acréscimos legais, conforme preconiza o art. 25 da LOTCE, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da primeira parcela, perante a Secretaria-Geral, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03535/2008-9 ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007. 4a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. A Segunda Câmara, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a

Prestação de Contas Anual da então Secretaria da Ouvidoria-Geral do Estado, atual Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado (CGE), exercício 2007, nos termos do art. 1º, I e art. 15, II, da LOTCE (Redação original) dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou a aplicação de multa R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto no art. 62, inciso III, da LOTCE, ao Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho, pela contratação direta irregular relativa ao Contrato de Gestão nº 001/2007, fixando-lhe prazo de 30 (trinta dias), a contar da notificação, para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, seja incluído o nome dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual (CADINE) e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para os procedimentos de cobrança judicial, com fulcro no art. 27, II da referida Lei. Ademais, determinou a atual gestão da CGE a adoção das medidas elencadas no item "c" e as recomendações do item "d" da parte final do relatório às fls. 1067/1074, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela irregularidade da citada Prestação de Contas com aplicação de multa.

03524/2010-0 ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009. 4a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), exercício 2009, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, recomendou a atual gestão da CGE a adoção das medidas elencadas nos itens "1" a "3", da parte final do relatório às fls. 271/273, bem como determinou ao órgão técnico competente o acompanhamento das recomendações supracitadas, nos termos do Acórdão.

03165/2010-9 JOAO VASCONCELOS SOUSA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009. 9a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE), exercício 2009, até o completo desfecho do processo correlato, sob o nº 01103/2012-2, com fulcro no art. 7º, §2º, combinado com os arts. 10, §1º e 11 da Lei nº 12.509/1995. Ademais, recomendou a atual gestão do CBMCE que proceda um planejamento em perfeita compatibilidade com o seu orçamento, bem como realize um efetivo controle do nível execução orçamentária por programa ao longo do exercício financeiro, de forma a permitir o remanejamento e a otimização no uso de recursos, nos termos do Acórdão.

04291/2011-4 JOAO VASCONCELOS SOUSA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. 9a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, exercício 2010, até a apreciação em definitivo da Representação nº 01103/2012-2, na forma do disposto no art. 7º, § 2º c/c arts. 10, § 1º e 11 da Lei 12.509/95, nos termos do Acórdão.

04158/2011-2 FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2010. 9a. INSPETORIA

Súmula: Ausentou-se o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral, exercício 2010, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, recomendou a atual gestão do referido órgão que adote, incontinenti, as medidas elencadas nos itens "1" a "4" do Relatório às fls. 313/316, nos termos do Acórdão.

03395/2010-4 RENE TEIXEIRA BARREIRA FUNDACAO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009. 5a. INSPETORIA

Súmula: O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 8.5.2012. Na sequência, o Tribunal, mediante voto de desempate da Presidência, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), exercício 2009, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão. Em seguida, recomendou que a atual gestão da FUNCAP, no que tiver ao seu alcance, controle o nível de execução orçamentária dos programas que compõem seu orçamento anual, assim como cumpra as medidas contidas no item 2.2 da parte final do relatório, às fls. 1319/1328. Outrossim, recomendou aos titulares da referida fundação e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE) a adoção do item "c" da parte final do Voto-Vista, às fls. 1330/1335. Ademais, determinou o prazo de 1 (um) ano, para que a FUNCAP rescinda todos os Termos de Concessão de Bolsas de pessoas alocadas em atividades de natureza administrativa e empreenda medidas que tornem a sua política de pessoal cônsona à Constituição, tal como a realização de concurso público. Determinou, ainda, a citação do Procurador-Geral do Estado para que, na condição de representante jurídico do Governador do Estado, oferte razões quanto à necessidade de realização de concurso público no prazo de 30 (trinta) dias. Empós, determinou que o órgão técnico competente desta Corte proceda a realização de auditoria/inspeção de pessoal, naquela fundação, sem prejuízo da apuração dos motivos da inércia dos órgãos interessados como a SECITECE e a SEPLAG. Por fim, determinou o envio

Relatório de Atividades | 3º Trimestre de 2012

de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para o devido conhecimento, dando-se ciência do teor da decisão ao ex-gestor da FUNCAP, acompanhado de cópia relatório às fls.1319/1328, nos termos do Acórdão. Vencidos, em parte, a relatora e o Auditor Paulo César. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

03345/2008-4 LUCIANO SIMOES HORTENCIO DE MEDEIROS FUNDO DE APOIO E APARELH. DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007. 9a. INSPETORIA

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral (FAADEF), exercício 2007, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou aos gestores do FAADEF o cumprimento das medidas elencadas nos subitens "b1" a "b3", nos termos do Acórdão.

04277/2009-3 FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008. 9a. INSPETORIA

Súmula: Arguiram suspeição a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU), exercício 2008, dando-se quitação ao responsável à época, comunicado-lhe o teor do decisório, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou a atual gestão do referido fundo que adote as medidas suscitadas na parte final do Relatório às fls. 1036/1040, nos termos do Acórdão.

01208/2009-2 DESIREE MOTA CUSTODIO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008. 4a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu feito do qual pedira vista na sessão do dia 17.4.2012. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Combate a Pobreza (FECOP), exercício 2008, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, por maioria de votos, determinou a notificação do atual gestor do FECOP para que, incontinenti, adote as providências suscitadas nos itens "1" a "9", às fls. 1.009/1.015, bem como acatou as demais determinações contidas na alínea "b" (itens 1, 5, 12 e 13) da declaração de voto da Conselheira Soraia Victor, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, o Conselheiro Edilberto Pontes, que apresentou voto-*in* vista.

00634/2010-3 DESIREE MOTA FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA

Ementa: OF.GS-Nº 256/2010-PRESTAÇÃO DE CONTAS,FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA(FECOP),REF.AO EXERCÍCIO DE 2009. 4a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FOCOP), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou ao atual gestor do FECOP a adoção das medidas apontadas no item "b", bem como as recomendações contidas no item "c" da parte final do Relatório, às fls.573/577, nos termos do Acórdão.

03125/2004-6 JOSE DE SA CAVALCANTE JUNIOR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: prestacao de contas anual ref ao exercicio de 2003 anexo 03 4a. INSPETORIA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17.4.2012. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do então Instituto de Previdência do Estado do Ceará (IPEC) (atual ISSEC), exercício 2003, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou à atual gestão do ISSEC que adote, com antecedência suficiente, providências necessárias para elaboração de procedimentos licitatórios com vistas à concluí-los antes do término dos contratos em vigência, evitando-se a prorrogação, sem a devida justificativa, com fundamento no art. 57,§ 4º da Lei de Licitações e Contratos, nos termos do Acórdão. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto às fls.459/461.

03542/2008-6 JOSE DE SA CAVALCANTE JUNIOR INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007 4a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 17.4.2012. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC), exercício 2007, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes do teor da decisão,

com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou que o Gestor do ISSEC adote as providências suscitadas no item "a", alíneas "a.1" a "a.6", do Relatório às fls. 607/617, nos termos do Acórdão.

03325/2006-6 RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2005. 4a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se quitação da multa imposta pelo Acórdão 0068/2011 ao Sr. Erle Ximenes Rodrigues, comunicando-lhe o teor da decisão, nos termos do Acórdão.

05321/2009-7 WILLIAM ALVES ROCHA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008. 9a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, exercício de 2008, até a apreciação em definitivo da Tomada de Contas Especial nº 02078/2009-9 e das Representações constantes dos nºs. 02830/2012-5 e 06247/2002-0, nos termos do Acórdão.

03171/2010-4 9ª INSPETORIA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL. 9a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 51 da Lei nº 12.509/1995, bem como seja assinado o prazo de 30(trinta) dias ao Capitão PM RR Cícero Cavalcante Costa, ex- Tesoureiro do Colégio da Polícia Militar, com fulcro no art. 12, II, da referida lei, para que apresente sua defesa ou recolha aos cofres públicos a quantia de R\$ 241.764,29 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) devidamente atualizada, nos termos da Resolução.

00142/2010-4 DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 13/2006, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, MUNICIPIO DE TAMBORIL E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE HOLANDA. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos do art.51 da Lei nº 12.509/95 e, para fins de racionalização do julgamento, seja feito o desmembramento dos processos referentes aos convênios citados nos autos. Com relação ao Convênio nº 13/2006/DERT/2006, seja determinada a citação solidária dos responsáveis citados no item "2", subitem "a" do Relatório às fls. 349/358, para que, no prazo comum de 30(trinta)dias, recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 155.508,51 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e um centavos) devidamente corrigida, ou, se assim desejarem, apresentem razões de justificativas pelos fatos e atos praticados constantes do Certificado nº 0023/2011 da 11ª Inspeção de Controle Externo e do Parecer nº 0214/2012-MP-TCE/CE, em observância ao direito de defesa e ao contraditório. Outrossim, determinou ao Sr. Manuel Jorge Rodrigues(Presidente da Associação conveniente do citado convênio), para que envie a esta Corte a microfilmagem de todos os cheques relativos à prestação de contas do aludido convênio. Quanto ao Convênio nº 32/CIDADES/2007, determinou a citação solidária dos responsáveis citados no item "3", subitens "a" a "c" do aludido relatório, para que, no prazo comum de 30(trinta)dias, recolham aos cofres públicos as respectivas quantias designadas nos itens e subitens indicados, devidamente corrigidas, ou, se assim desejarem, apresentem razões de justificativas pelos fatos e atos praticados constantes do Certificado nº 0023/2011 da 11ª Inspeção de Controle Externo e do Parecer nº 0214/2012-MP-TCE/CE, em observância ao direito de defesa e ao contraditório. Outrossim, determinou aos gestores da SCIDADES, apontados no item "3", subitem "d" do relatório acima referido, para que no prazo de 15(quinze) dias, envie a esta Corte esclarecimentos acerca dos questionamentos elencados nos itens que tratam das irregularidades na celebração do convênio supramencionado, bem como o Sr. José Jeová Souto Mota (Prefeito do Município de Tamboril/CE) para que envie a esta Corte a microfilmagem de todos os cheques relativos à prestação de contas do convênio acima referido. Por fim, determinou o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente, à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público, lotado na Comarca daquele município, à Delegacia de Defraudações e Falsificações, e à Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, dando-se ciência do teor da decisão à denunciante, nos termos da Resolução.

03727/2012-6 AILA MARIA SILVA MAGALHÃES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JUAREZ TÁVORA. 5a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 51 da Lei nº 12.509/1995, bem como a citação solidária dos responsáveis, Sra. Aila Maria Silva Magalhães(Diretora da Escola Estadual de Ensino Profissionalizante Juarez Távora) e Sr. Luis Alberto Parente (Coordenador Administrativo Financeiro da SEDUC), a fim de que no prazo comum de 30(trinta) dias apresentem defesa concernente à prática dos atos e fatos levantados nos autos, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ou paguem solidariamente a importância de R\$ 121.710,77(cento e vinte um mil, setecentos e dez reais e setenta e sete centavos)devidamente atualizada. Ademais, determinou a audiência da Sra. Maria Izolda Cela

Relatório de Atividades | 3º Trimestre de 2012

de Arruda Coelho (Secretária da Educação), para que, em igual prazo, preste os devidos esclarecimentos sobre o conteúdo do Certificado nº 41/2012 (fls.60/62) da 5ª Inspeção de Controle Externo, na medida de sua responsabilidade. Por fim, determinou ao relator prorrogar, por despacho singular, e, sendo o caso, os prazos acima consignados, nos termos da Resolução.

04464/2009-2 JOAO ANANIAS VASCONCELOS NETO SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: Tomada de Contas Especial para verificação da instauração pela Secretaria da Saúde de processo para apuração de valores subtraídos em furto de medicamentos de alto custo ocorrido na Coasf em 2008, a responsabilização e ressarcimento, bem como averiguar a possível movimentação de medicamentos por setores sem competência para distribuí-los. 2a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação solidária dos Srs. João Ananias Vasconcelos Neto, Francisco Einstein do Nascimento, Marco Aurélio Schramm Ribeiro, bem como as Sras. Silvana Maria Lopes Rocha Holanda e Rimena Alves Praciano e o Sr. Roberto Luís Matos da Costa para que recolham a quantia de R\$ 138.498,00, referente ao furto de os medicamentos de alto custo da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, ou se assim desejarem, apresentem suas razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Ademais, determinou ao atual Titular da SESA, Raimundo José Arruda Bastos, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe ofício à direção do Fórum Clóvis Bevilacqua requerendo vista do Processo Judicial nº 2339-72.2009.8.06.001/0, remetido à 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, originário do inquérito policial instaurado para apurar o roubo dos medicamentos de alto custo na COASF em agosto de 2008, e caso o pedido seja concedido que o gestor encaminhe a esta Corte a cópia do inquérito policial, nos termos da Resolução. Vencida em parte a Conselheira Soraia Victor, por entender ser desnecessária a citação solidária dos membros da Comissão de Sindicância.

05320/2009-5 ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008. 9a. INSPETORIA

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do mérito da Prestação de Contas da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, exercício 2008, nos termos dos artigos 10º, § 1º e 11, da Lei nº 12.509/95, até o julgamento do mérito dos Processos nºs 02830/2012-5 e 00001/2009-8, nos termos do Acórdão.

09235/2011-8 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 200/CIDADES/2010, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO DO MEIO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE (50) CINQUENTA UNIDADES SANITÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja desconsiderada a personalidade jurídica da Associação dos Moradores do Coração de Maria dos Produtores do Sítio do Meio, localizada no Município de Tianguá/CE, com fulcro do art. 50 do Código Civil, bem como converteu o feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, determinando a citação solidária dos Srs. Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho (ex-Secretários das Cidades), Gotardo Gomes Gurgel Júnior (Diretor-Presidente da CAGECE), Sérgio Barbosa de Souza (ex-Coordenador de Habitação) José Flávio Jucá (Coordenador de Habitação), George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico) Henrique Vieira Costa Lima (ex-Diretor Presidente da Cagece), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro), João Paulo Custódio Pitombeira (arquiteto da Coordenadoria de Habitação) Luiza de Marillac Ximenes Cabral (servidora da Célula de Desenvolvimento de Programas Habitacionais), Ernandes Freire Alves e Gerson Martins Costa Pereira (respectivamente, ex-Gerente e Gerente de Obras da CAGECE no Interior), Luiz Mário Sávio Portela Frota e Francisco Irtone Portela Aguiar (sócios e administradores da empresa executora - Fortalece Construtora Ltda./ME), Francisco Fernandes de Carvalho e Luzia Mariana da Silva (Presidente e Vice-Presidente da Associação conveniente à época), Marta Santos da Silva (1ª Secretária), Maria Eliane da Conceição (2ª Secretária), Maria de Fátima da Conceição (1ª Tesoureira), Veroneide Nascimento Alexandre (2ª Tesoureira), bem como os Srs Francisco Mateus de Souza, José Virgílio da Costa, Maria Yranilda dos Santos (membros do Conselho Fiscal), além das empresas Fortalece Construtora LTDA-ME, Construtora Maran LTDA. e Diego Construções e Serviços LTDA, nas pessoas de seus representantes legais, para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelos fatos e atos praticados, constantes do Relatório nº 0067/2011 da 11ª Inspeção de Controle Externo e do Parecer nº 0376/2012-MP-TCE/CE, em observância ao direito de defesa e ao contraditório ou recolham aos cofres públicos, em igual prazo, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente corrigida, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos referentes ao Convênio nº 200/CIDADES/2010. Outrossim, determinou a audiência do Sr. João Ancelmo da Cruz (Gerente Local da EMATERCE em Tianguá/CE) para que preste esclarecimentos acerca da sua real participação no referido Convênio e das irregularidades apontadas no item II.3 do referido Parecer. Por fim, determinou o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente, à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público, lotado na Comarca daquele município, à Delegacia de Defraudações e Falsificações, e à Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução.

05525/2011-8 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MERGULHÃO SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO(S) Nº 166/CIDADES/2010 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MERGULHÃO, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 76 KITS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAPOICA. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja desconsiderada a personalidade jurídica da Associação Beneficente de Mergulhão, localizada no Município de Itapipoca/CE, com fulcro do art. 50 do Código Civil, bem como converteu o feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, determinando a citação solidária dos Srs. Danilo Domingos de Oliveira (Presidente da referida associação), Antônio José dos Santos (Tesoureiro), Jurandir Vieira Santiago, Joaquim Cartaxo Filho e Camilo Sobreira de Santana (respectivamente, ex-Secretários e atual Secretário das Cidades), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro e Ordenador de Despesas), Sérgio Barbosa de Souza(ex-Coordenador de Habitação), João Paulo Custódio Pitombeira(arquiteto da Coordenadoria de Habitação) Luiza de Marillac Ximenes Cabral (servidora da Coordenadoria de Habitação), George de Castro Júnior(ex-Coordenador Jurídico), Gerson Martins Costa Pereira (servidor da Gerência de Obras da CAGECE no Interior), Maria Elci Teodósio(Secretária e componente da Diretoria da citada associação), Antônio Alricélio do Nascimento e Francisco Gecileudo de Sousa (respectivamente, Presidente e membro do Conselho Fiscal), para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelos fatos e atos praticados, contantes do Relatório de Inspeção nº 0008/2012 da 11ª ICE e do Parecer nº 0369/2012-MP-TCE/CE, em observância, ao direito de defesa e ao contraditório, ou recolham aos cofres públicos, em igual prazo, a quantia de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), devidamente corrigida. Determinou, ainda, a notificação do Sr. Danilo Domingos de Oliveira, para que, na qualidade de representante da aludida associação, apresente cópias de todos os recibos de saques realizados por aquela entidade, além dos comprovantes bancários que demonstrem a real destinação dos valores, objeto da movimentação bancária. Outrossim, determinou as audiências do Sr. Gotardo Gurgel(Diretor-Presidente da CAGECE), a fim de que informe as medidas adotadas no tocante aos indícios de fraude na fiscalização dessa companhia, inclusive se houve sindicância ou processo disciplinar para apurar as responsabilidades pelos fatos relatados nos autos e aplicação das devidas penas cabíveis, e ao Sr. Camilo Sobreira de Santana, para que informe os resultados da Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades no Convênio nº 166/CIDADES/2010. Por fim, determinou o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente, à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público, lotado na Comarca daquele município, à Delegacia de Defraudações e Falsificações, e à Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução.

05538/2011-6 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CASCAVEL SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL OBJETIVANDO VERIFICAR A FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FÍSICA DOS CONVÊNIOS NºS 128/2010 E 273/2010 FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CASCAVEL, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 226 KITS SANITÁRIOS NO MUN. DE CASCAVEL-CE. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como seja desconsiderada a personalidade jurídica da Associação Cultural de Cascavel, com fulcro do art. 50 do Código Civil e, após a conversão dos autos em TCE, seja realizada a citação solidária dos responsáveis pela citada associação, Srs. Francisco Cleber de Medeiros (Presidente) Francisco José Libanho de Menezes Adail José Pereira da Silva, Carlos Felipe Castelo Branco Gomes, Antonio Carlos Gomes, Maria José Castelo Branco de Lima, Karine Carvalho Oriá, Thays Barreto Mesquita e Lúcia de Fátima da Silva, assim como, Joaquim Cartaxo Filho, Jurandir Vieira Santiago e Camilo Sobreira Santana (respectivamente, ex-Secretários e atual Secretário das Cidades), além dos Srs. Sérgio Barbosa de Souza (ex-Coordenador de Habitação e atual Secretário Executivo das Cidades), George de Castro Júnior (ex-Assessor Jurídico Chefe), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo (ex-Coordenador Administrativo-Financeiro e Ordenador de Despesas das Cidades), João Paulo Custódio Pitombeira (Arquiteto da Coordenadoria da Habitação das Cidades) e Luiza de Marillac Ximenes Cabral (servidora lotada na Coordenação de Habitação das Cidades) e, ainda a empresa Lírio Construções e Edificações Ltda., na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo comum de 30(trinta) dias apresentem defesa concernentes à prática dos atos e fatos levantados nos autos, em observância aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, ou paguem solidariamente a importância original de R\$ 452.000,00(quatrocentos e cinquenta e dois mil reais) referente aos Convênios nº s 128 e 273/ CIDADES/2010, devidamente atualizada. Ademais, citou solidariamente as Srs. Camila Sá e Carla Patrícia de Melo Filgueiras e o Sr. Francisco Irapuan Sales Lima, para que, em igual prazo, apresentem defesa concernente à prática de atos e fatos levantados nos autos, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ou paguem solidariamente a quantia de R\$ de 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) referente ao Convênio nº 0273/CIDADES/2010, com cálculos atualizados. Outrossim, determinou as audiências dos Srs. Camilo Sobreira de Santana e Francisco Cleber de Medeiros (Presidente da referida associação), este, para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a microfilmagem de todos os cheque emitidos pela Associação covenente, como também os comprovantes bancários que demonstrem a real destinação dos valores objeto da movimentação bancária realtiva aos aludidos convênios e aquele, para que informe o resultado da TCE, instaurada para apurar as irregularidades do convênio supramencionado. Ademais, autorizou ao relator prorrogar, por despacho singular, os prazos acima consignados. Por fim, determinou o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao membro do Ministério Público, lotado na Comarca daquele município, à Delegacia de Defraudações e Falsificações, e à Delegacia dos Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas, dando-se ciência do teor da decisão à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução.

09235/2011-8 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 200/CIDADES/2010, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO DO MEIO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE (50)CINQUENTA UNIDADES SANITÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. 11ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação do Sr. José Hélio Carioca (responsável técnico pela vistoria da CAGECE), para que, solidariamente aos demais responsáveis elencados na Resolução nº1494/2012, recolha aos cofres públicos a quantia devida, no prazo

Relatório de Atividades I 3º Trimestre de 2012

do 30(trinta) dias, no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), devidamente atualizada ou, se assim desejar, apresente, em igual prazo, suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes no Relatório de Inspeção nº 0067/2011, no Certificado nº 0045/2012 e no Parecer nº 0376/2012-MP, em observância à previsão constitucional do amplo direito de defesa e do contraditório, nos termos do Acórdão.

02039/2011-6 ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR SECRETARIA DO ESPORTE

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA POR ESSA SEC.PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO POR CONTA DO CONVÊNIO Nº 122/2005. 14ª INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a citação do Sr. Francisco Gerson da Silva, ex-Presidente da Associação Profissional dos Cegos, a fim de que, caso deseje, no prazo de 30(trinta) dias, apresente sua defesa acerca dos fatos constantes dos itens 2.1 e 2.2 do Certificado nº 005/2012 da 14ª Inspeção de Controle Externo, conforme define o art. 5º, inciso LV da CF/88, ou, reconhecendo o débito, em igual prazo, proceda o recolhimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 3.270,23 (três mil, duzentos e setenta reais e vinte e três centavos), devidamente atualizada. Ademais, determinou que a presente Tomada de Contas Especial seja anexada à Prestação de Contas da Secretaria da Juventude, exercício 2005, constante do Processo nº 03273/2006-2, para que ambos sejam apreciados simultaneamente, sendo analisadas nestas contas as ocorrências levantadas pelo Parecer nº 0295/2012, quanto à assinatura do convênio para ressarcimento de despesas realizadas anteriormente e ao atraso no repasse dos recursos, em discordância com previsto no Plano de Trabalho, nos termos do Acórdão.

03336/2008-3 ROBERTO EDUARDO MATOSO SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007. 2a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo, exercício 2007, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Ademais, determinou ao titular da referida Pasta a adoção das medidas elencadas nos itens "a" a "c" da parte final do Relatório às fls.583/586, nos termos do Acórdão.

03454/2006-6 JOSE RONALDO ROCHA NOGUEIRA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005. 3a. INSPETORIA

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a realização de uma inspeção visando obter as informações solicitadas no item "a", do Relatório, às fls. 1092/1098, devendo as presentes contas serem sobrestadas até o julgamento definitivo da referida inspeção. Outrossim, determinou o sobrestamento das Prestações de Contas Anuais da Superintendência de Obras Hidráulicas (SOHIDRA), relativa aos exercícios de 2001 e 2002. Ademais, determinou que a atual gestão da SOHIDRA envie a esta Corte o relatório emitido pela Empresa GEOSOMA - Geologia, Sondagem e Meio Ambiente Ltda, em atendimento ao item 4, alínea b, do Termo de Referência do Contrato nº 159/2005/SOHIDRA, para que seja verificada a efetiva realização do objeto contratado, bem como adote as medidas apontadas no item "e", e as recomendações contidas no item "f". Por fim, determinou que o órgão técnico competente acompanhe a execução dos procedimentos apontados pela SOHIDRA atinentes à substituição da terceirização de atividade-fim da referida entidade, nos termos do Acórdão.

02951/2010-3 LEAO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009. 3a. INSPETORIA

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da Superintendência de Obras Hidráulicas (SOHIDRA), exercício 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou à atual gestão da citada entidade a adoção das medidas elencadas no item "1", bem com a recomendação do item "2" da parte final do Relatório às fls.436/439. Ademais, determinou que seja comunicada à Controladoria e Ouvidoria-Geral para que informe o andamento da análise da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio nº 15/2006, celebrado entre a SOHIDRA e o Município de Granjeiro/CE. Por fim, determinou à 3ª Inspeção de Controle Externo que efetue a análise dos Contratos SIC nº 168833 e 164430 na Prestação de Contas da SOHIDRA, exercício 2008, haja vista a existência de irregularidades, nos termos do Acórdão.

Total de 32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

www.tce.ce.gov.br

Rua Sena Madureira, 1047

CEP 60055-080 - Centro

Fortaleza - Ceará

85 3488-5900